

República Federativa do Brasil

PARA

# Diário Oficial

ANO XCI — 92ª DA REPÚBLICA — Nº 24.805

Belém — Terça-feira, 27 de julho de 1982.

Governador do Estado  
**ALACID DA SILVA NUNES**  
Vice-Governador do Estado  
**GERSON DOS SANTOS PERES**

Gabinete Civil  
**FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA**

Gabinete Militar  
**FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## SECRETARIADO

Administração  
**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Interior e Justiça  
**CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER**

Fazenda  
**JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA**

Viação e Obras Públicas  
**PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Saúde Pública  
**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**

Educação  
**RUTE MARIA CASTRO DA COSTA**

Agricultura  
**ÍTALO CLÁUDIO FALES**

Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Planejamento e Coordenação Geral  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Cultura, Desportos e Turismo  
**OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado  
**EGYDIO SALLES**

Procurador Geral do Estado  
**ARTHUR CLÁUDIO MELLO**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 2.337  
Do Governo do Estado

EXTRATOS CONTRATUAIS  
Da Secretaria de Estado da Viação e  
Obras Públicas  
Da Companhia de Habitação do Estado  
do Pará — COHAB-PA.  
Da Centrais Elétricas do Pará S.A. —  
CELPA

RESENHAS  
Da Justiça Estadual

PORTARIA, APOSTILAS E EDITAIS  
Do Tribunal Regional Eleitoral

1 Caderno

22 PÁGINAS



**IMPRENSA OFICIAL**



## GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 074/82-GM DE 22 DE JULHO DE 1982  
O Chefe do Gabinete Militar do Governador,  
no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamen-

tares, referentes ao exercício de 1981, no período de  
23.07 a 21.08.82, aos servidores abaixo relacionados:  
José dos Remédios Santos Reis - 2º Sgtº PM  
Antonio Elias de Souza - 3º Sgtº PM  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete Militar do Governador do Estado, 22  
de julho de 1982.  
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM  
Chefe do Gabinete Militar  
(G. Reg. nº 2087)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS



Ministério da Previdência e Assistência Social



INPS / INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Assunto: Concessão de Benefício família à  
beneficiária do segurado do extinto IPASE.  
Processo nº 19828 - Justiça Federal.  
De acordo com as atribuições que me são  
conferidas, CONCEDO Pensão Vitalícia prevista na

Ordem de Serviço nº INPS/SB-054.6/80, a Sra.  
MARIA FERREIRA PINTO, habilitada na qualidade de  
companheira do ex-segurado Raimundo Brito de  
Souza, falecido em 02.10.72.  
(Ext. Reg. nº 5302—Dia: 27.07.82)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ASSESSORIA TÉCNICA  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
EDITAL Nº 01/82

O Secretário da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 536/82-SEC, de 23.06.82, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública, em cumprimento da ordem da Bela. Presidenta e de conformidade com o disposto no art. 199, § 3º da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 - CITA pelo presente EDITAL, que será publicado três (03) vezes consecutivas no D.O.E., a Senhora MARIA DA GLÓRIA DA SILVA FRANÇA, ocupante do cargo de Agente Administrativo Classe A para, no prazo de dez (10) dias, a partir da publicação deste, comparecer perante esta Comissão, instalada no prédio onde funciona a Secretaria de Estado de Segurança Pública, sala da Assessoria Técnica, a fim de apresentar sua defesa por escrito, no Processo Administrativo a que responde, por abandono do cargo, sob pena de revelia.

Belém, 26 de julho de 1982.  
ADHERBAL MATOS DE BARROS  
Secretário  
(Ext. Reg. nº 5272. Dias: 26, 27, 28/7/82)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

### AVISO

Avisamos aos interessados que se acha afixado no prédio onde funciona o Departamento de Recursos Materiais, Campus Universitário do Cuanã e no prédio onde funciona o Serviço de Comunicações e Arquivo (Protocolo), na Av. Gov. José Malcher nº 1197, o Edital da Tomada de Preços nº DA-14/82: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA UFPA.

Belém, 27 de Julho de 1982

*Jose de Barros*  
ROSA MARIA FREITAS DE AZEVEDO COSTA  
Presidente da Comissão de Licitações

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 5325 - Dia: 27.07.82)

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA

EXTRATO DO CONTRATO

BNH - Banco Nacional da Habitação.

AGENTE FINANCEIRO: Banco do Estado do  
Pará S/A.

BENEFICIÁRIO FINAL: Estado do Pará.

AGENTE PROMOTOR: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA.





IMPRESA OFICIAL

# Diário Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação  
**EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATAIA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E  
PUBLICAÇÕES**

Na Capital:

Anual : Cr\$ 10.000,00

Semestral: Cr\$ 5.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 18.000,00

Semestral: Cr\$ 9.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

**PUBLICAÇÕES:**

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 440,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios  
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros  
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque  
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.  
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-  
quias, Fundações e Sociedades de Economia  
Mista: Redução de 50% na assinatura anual  
do DIÁRIO.

ESPÉCIE/OBJETIVO: tem por objetivo a exe-  
cução dos serviços de recuperação da Drenagem e  
Urbanização dos Conjuntos Icoaraci e Marambaia.

VALOR: 211.155.691,58.

CARÊNCIA: O preço de carência do emprésti-  
mo é de 11 (onze) meses, contado a partir do mês  
previsto no cronograma a que se refere a cláusula  
anterior para primeiro desembolso a terminar em 11  
de julho de 1983, podendo ser prorrogado mediante  
concordância do BNH, manifestada por escrito ao  
Agente Financeiro.

AMORTIZAÇÃO: prazo de amortização de 300  
(trezentos) meses, contado a partir do término de  
carência.

JUROS: taxa anual de juros de 3,50% a.a. e  
efetiva de 3,557% a.a.

ASSINADO POR:

P/BNH: Evandro Simões Bonna e Frederico  
Guilherme Chaves.

P/BANPARÁ: Adriano Velloso C. de Menezes e  
Nelson Figueiredo Ribeiro.

P/ESTADO: Alacid da Silva Nunes.

P/COHAB: Nelson Tomaz Almeida da Silva e  
João Nunes de Souza.

TESTEMUNHAS: Eurival Ferreira de Oliveira e  
Lise Verissimo.

(Ext. Reg. nº 5320. Dia: 27.7.82)

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA.

EXTRATO DE CONTRATO

BNH - Banco Nacional da Habitação.

AGENTE FINANCEIRO: Bancó do Estado do  
Pará S/A.

BENEFICIÁRIO FINAL: Estado do Pará.

AGENTE PROMOTOR: Companhia de Habita-  
ção do Estado do Pará - COHAB-PA.

ESPÉCIE/OBJETIVO: Tem por objetivo a  
recuperação da rede de abastecimento d'água para  
beneficiamento do Conjunto Marambaia, construín-  
do pela COHAB-PA, Estado do Pará, no município de  
Belém.

VALOR: Cr\$ 6.227.667,91.

CARÊNCIA: O prazo de carência do empréstimo  
ora contratado é de 09 (nove) meses, contado a  
partir do mês previsto no cronograma a que se refere  
a cláusula anterior para o primeiro desembolso e ter-  
minar em 11 de maio de 1983, podendo ser prorroga-  
do mediante concordância do BNH, manifestada por  
escrito ao Agente Financeiro.

AMORTIZAÇÃO: prazo de amortização é 300  
(trezentos) meses, contado a partir do término de  
carência.

JUROS: taxa anual de juros nominal de 3,50%  
e efetiva de 3,557% a.a.

ASSINADO POR:

P/BNH: Evandro Simões Bonna e Frederico  
Guilherme Chaves.

P/BANPARÁ: Adriano Velloso de Castro Mene-  
zes e Nelson de Figueiredo Ribeiro.



P/ESTADO: Alacid da Silva Nunes.  
 P/COHAB: Nelson Tomaz Almeida da Silva e  
 João Nunes de Souza.  
 TESTEMUNHAS: Eurival Ferreira de Oliveira e  
 Lise Veríssimo.

(Ext. Reg. nº 5319. Dia: 27.7.82)

## CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA -

### EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 065/82, firmado entre Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA e Construtora Mauá Júnior Ltda.

Objeto - Complementação das obras civis de drenagem das águas pluviais em terreno de propriedade da CELPA, na Travessa Enéas Pinheiro, 2328, nesta Cidade.

Modalidade de Licitação - "CONVITE"

EPC - 002/82.

Valor - Cr\$ 1.174.387,35

Cobertura Financeira - EDP nº 00087/82, de 23.03.82, no valor de Cr\$ 27.500.000,00.

Prazo - 30 (trinta) dias corridos a contar da data da expedição pelo Departamento da CELPA competente para início dos serviços, com obediência ao Cronograma Físico.

Belém, 27 de maio de 1982

GUIDO IBERÉ PEREIRA RENNO

Diretor-Presidente

(T. nº 00040 - Reg. nº 5321 - Dia: 27.07.82)

### EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 067/82, firmado entre Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA e Construtora Mauá Júnior Ltda.

Objeto - Construção de dutos e canaletas para lançamento de cabos na área da Subestação Reduto.

A licitação para a contratação dos serviços objeto deste instrumento foi dispensada com base na alínea "h" do § 2º do Decreto-Lei Estadual nº 7.

Valor - Cr\$ 1.445.991,20

Cobertura Financeira - EDP nº 00087/82, de 10.03.82, no valor de Cr\$ 26.729.415,00.

Prazo - 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia 13 de abril de 1982.

Belém, 27 de maio de 1982

GUIDO IBERÉ PEREIRA RENNO

Diretor-Presidente

(T. nº 00040 - Reg. nº 5321 - Dia: 27.07.82)

### EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 087/82, celebrado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA e CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA.

Objeto - Execução de obras complementares do Departamento de Consumidores da CELPA, localizado no Escritório Central, à Av. Governador José Malcher, nº 1670, nesta Cidade.

A licitação foi dispensada com base no Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Estadual nº 5.010, datada de 16.12.81.

Valor - Cr\$ 153.580,00

Cobertura Financeira - EDP nº 00087/82, datada de 23.03.82, no valor de Cr\$ 27.500.000,00

Prazo - 15 (quinze) dias corridos a contar da data de expedição de Ordem de Serviço pela CELPA.

Belém, 06 de julho de 1982

WAGNER GILLET MACHADO

Diretor-Presidente

(T. nº 00040 - Reg. nº 5321 - Dia: 27.07.82)

### EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 083/82, firmado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA e CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA.

Objeto - Obras civis de reforma e ampliação nas instalações do Departamento de Transporte da CELPA, localizado na Av. Governador José Malcher, nº 1670, nesta Cidade.

Modalidade de Licitação - "CONVITE"

EPC-005/82

Valor - Cr\$ 7.184.684,05

Cobertura Financeira - EDP-0087/82, datada de 23.03.82, no valor de Cr\$ 27.500.000,00.

Prazo - 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CELPA, com obediência ao Cronograma Físico.

Belém, 06 de julho de 1982

WAGNER GILLET MACHADO

Diretor-Presidente

(T. nº 00040 - Reg. nº 5321 - Dia: 27.07.82)

## SOCIEDADE MUSICAL

### "15 DE NOVEMBRO"

### DE VILA MAU,

### MARAPANIM-PARÁ

Resumo dos Estatutos, reformados da: "SOCIEDADE MUSICAL 15 DE NOVEMBRO" DE VILA MAU, MARAPANIM-PARÁ, aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 6 de janeiro de 1982.

Denominação: Sociedade Musical "15 de Novembro".

Fundo Social: É constituído de: mensalidades, donativos, contribuições, arrecadações, subvenções, etc.

Fins: A Sociedade Musical "15 de Novembro", é uma Sociedade Civil, composta de número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, cor credo político ou religioso, sexo e raça, tendo por finalidade, proporcionar a difusão do civismo e da cultura musical.

Sede: Vila de Monte Alegre do Mau, Município de Marapanim, Estado do Pará.

Data da Fundação: 15 de Novembro de 1904.

Administração e representação: Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: 4 anos.

Duração: Tempo indeterminado.

Responsabilidade: A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Dissolução: Parágrafo 1º - Art. XXIII - No caso de dissolução da Sociedade, o seu patrimônio será doado integralmente ao Patrono da mesma. "Glorioso Menino Deus".



Diretoria: Presidente: Raimundo Mário Costa, brasileiro, casado, aposentado, residente à Rua Dr. Américo Santa Rosa, nº 496.

Secretário: Aguida Queiroz Costa, brasileira, casada, professora.

Tesoureiro: Hamilton Gonçalves Lopes, brasileiro, casado, lavrador.

Belém, 26 de julho de 1982.

RAIMUNDO MÁRIO COSTA

Presidente

(T. nº 00037 - Reg. nº 5315 - Dia: 27.07.82)

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTA SECRETARIA.

Valor: Importa o presente Contrato na quantia global de Cr\$-541.200,00 (quinhentos e quarenta e um mil e duzentos cruzeiros).

Vigência: Terá vigência a partir de sua assinatura e será de um (1) ano.

Verba: As despesas do presente contrato correrão por conta da verba abaixo discriminada:  
2201 - Secretaria de Estado de Obras Públicas  
03 - Administração e Planejamento  
07 - Administração  
021 - Supervisão e Coordenação Superior  
2.083 - Coordenação Geral dos Serviços de Obras Públicas.

3.1.3.2. - Serviços de Terceiros e Encargos.

Empenho nº 1124 de 15.06.82.

Fôro: Fica eleito o desta cidade para dirimir qualquer dúvida fundada neste termo.

Belém, 17 de maio de 1982.

Pela Locatária: Secretaria de Estado de Obras Públicas.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado

Pela Locadora: Polo Norte Refrigeração e Comércio.

MANOEL ALMIRO DE CASTRO QUEIROZ

Sócio Gerente

(T. nº 00039. Reg. nº 5318. Dia: 27.07.82)

## ANÚNCIOS

### COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRO-PASTORIL VALE DO CAMPO ALEGRE

C.G.C. - 05.426.234/0001-19

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO: 23 de abril de 1982, às 14:00 horas na sede social, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará. QUORUM DE INSTALAÇÃO: 79,09%. Composição da Mesa: Presidente: LÍVIO MALZONI, Secretário: LUIZ ANTONIO DANTAS. DELIBERAÇÕES: a) Aprovação das contas da Diretoria, consubstanciadas no Balanço Patrimonial, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.81; b) Incorporação ao Capital Social, da importância correspondente à Correção Monetária do Capital Realizado, no valor de Cr\$-246.096.539,21; c) Transformação de todas as classes de ações preferenciais em ordinárias, preservadas a impenhorabilidade e inalienabilidade a ações que ainda sofrem tais gravames; d) Eliminação do valor nominal das ações; e) Declaradas caducas e caídas em comissão 149.036 ações preferenciais classe "C", subscritas pelo FINAM em 21.10.78 e não integralizadas; f) Colocação à venda, e compra pela acionista Cetenco Engenharia S/A., das 149.036 ações transformadas em ordinárias, ao preço de Cr\$-5,51 por ação, perfazendo o total de Cr\$-821.188,36, incorporado ao Capital social; g) Emissão de 8.591.593 ações ordinárias para serem subscritas ao preço de Cr\$-5,51 por ação, com o conseqüente aumento de capital, e subscrição das mesmas pela acionista

Cetenco Engenharia S/A., perfazendo o total de 47.339.677,43; h) Aumento do Capital Social de Cr\$-256.742.595,00 para Cr\$-551.000.000,00, mediante a incorporação da reserva do capital social no valor de Cr\$-246.096.539,21, do valor da venda das 149.036 ações, no total de Cr\$-821.188,36 e da subscrição e integralização de 8.591.593 ações, no valor total de Cr\$-47.339.677,43; i) Ratificada a nomeação dos atuais Diretores Srs. Lívio Malzoni, brasileiro, engenheiro, viúvo, portador do RG nº 1.477.678 e do CPF nº 006.355.108-04, residente e domiciliado em São Paulo - Estado de São Paulo, na Praça Germânia, 35 - 8º andar e Fábio Fonseca e Silva, brasileiro, técnico em administração, casado, portador do RG nº 4.359.470 e do CPF nº 872.891.488-00, residente e domiciliado em São Paulo - Estado de São Paulo, na Rua Airosa Galvão, 158, para que os mesmos exerçam suas funções até a AGO de 1983; j) Aprovada a remuneração global da Diretoria em Cr\$-8.000.000,00, para o período de maio de 1982 a abril de 1983: l) alteração do Estatuto Social, com vistas à simplificação da administração da companhia, cuja nova redação passa a ser a seguinte: ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I - Da Denominação - Sede - Duração e Objeto - Artigo 1º - Sob a denominação social de Cia. Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre, está constituída uma sociedade anônima que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação de sua Diretoria, abrir e extinguir filiais, bem como escritórios, agências e representações no país e no exterior. Artigo 3º - O objeto da Companhia consiste nas atividades agrícolas e pecuárias em todas as suas modalidades, podendo inclusive importar, exportar e industrializar produtos atinen-



tes a essas atividades, bem como participar de outras sociedades. Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 4º - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de Cr\$-551.000.000,00 (quinhentos e cinquenta e um milhões de cruzeiros), dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, sem valor nominal, nominativas ou ao portador, a critério dos acionistas. Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais. Parágrafo 2º - As ações serão representadas por títulos múltiplos, que serão emitidos pela companhia e assinados por dois diretores. Capítulo III - Da Administração da Companhia - Artigo 5º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) Diretores sem designação especial, acionista ou não, residentes no país, eleitos pela assembleia geral dos acionistas, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Parágrafo Único - Os honorários da Diretoria serão fixados, de forma global, pela Assembleia Geral dos Acionistas. Artigo 6º - A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento da companhia e praticar todos os atos e operações atinentes aos seus fins e representá-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, respeitadas as disposições especiais contidas no presente estatuto e em seu regulamento. Parágrafo Único - A alienação de bens imóveis da Companhia dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral dos Acionistas. Artigo 7º - A Diretoria, representada necessariamente por seus membros, poderá constituir procuradores, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar, bem como o seu prazo de duração. Artigo 8º - A Diretoria, representada necessariamente por 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, fica investida de poderes especiais para, em nome da companhia, emitir, aceitar, avalizar, endossar, descontar e caucionar letras de câmbio e notas promissórias. Artigo 9º - Fica vedado a qualquer membro da Diretoria prestar, em nome da Companhia, aval ou fiança a terceiros, exceto a favor da própria companhia, das subsidiárias, das coligadas ou controladas. Artigo 10 - Em caso de ausência, impedimento ou vacância, o Diretor será substituído pelo outro Diretor, que acumulará as funções. Parágrafo 1º - Em caso de ausência ou impedimentos dos 2 (dois) Diretores, a assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para eleger os substitutos. Parágrafo 2º - Em qualquer caso de vacância do cargo de Diretor, a assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para escolher o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. Capítulo IV - Do Conselho Fiscal - Artigo 11 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, o qual somente será instalado por deliberação da assembleia geral, no caso previsto no § 2º, do artigo 161, da Lei 6.404/76. Parágrafo Único - O funcionamento do Conselho Fiscal irá até a primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação. Artigo 12 - Os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal, quando instalados, serão fixados pela assembleia geral que o eleger, observado o mínimo legal. Capítulo V - Das Assembleias Gerais - Artigo 13 - A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos

quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, na forma da lei. Artigo 14 - Respeitada a legislação em vigor, a assembleia geral será convocada pela Diretoria, através de qualquer um dos seus membros. Artigo 15 - A assembleia geral será instalada e presidida por qualquer um dos Diretores, escolhendo ele o secretário da mesa. Artigo 16 - As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Capítulo VI - Do Exercício Social e da Distribuição dos Lucros - Artigo 17 - O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levantamento do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis. Artigo 18 - Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para Imposto de Renda. O lucro líquido que permanecer terá a seguinte distribuição: a) - 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal até atingir-se 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) - 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório às ações; c) - O saldo ficará à disposição da Assembleia, a qual determinará sua destinação. Artigo 19 - A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, para fins de distribuição de dividendos. Capítulo VII - Das Disposições Gerais - Artigo 20 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o seu processamento. Artigo 21 - Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pela legislação em vigor pertinentes à matéria. Barreira do Campo-PA, 23 de abril de 1982. aa) Lívio Malzoni, Presidente - Luiz Antônio Dantas, Secretário, aa. pp/Cetenco Engenharia S.A., Centenário Participações e Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., Comercial e Agrícola São Venâncio Ltda., Albino Malzone, Marcelo Malzone, Conrado Malzone, Americo Malzoni, Maria Helena Malzoni Carmona, Domingos Malzoni, Renato Auffero Malzoni, Sérgio Lívio Malzoni, Marco Antônio Malzoni e Odinovaldo Ricetti a) Luiz Antônio Dantas - pp/ Evans S.A. Indústria e Comércio, Brasconsult Engenharia de Projetos S/C Ltda., Cachoeira Comercial e Agrícola Ltda., Oscar Malzone a) José Marianno Corrêa e Fábio Fonseca e Silva - Diretor da Companhia. ARQUIVAMENTO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA - Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 22.06.1982, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 899-82, a 1ª via da presente Ata da Companhia Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre - Belém-Pa., 22 de junho de 1982. ass. Adalberto Acatuassu Nunes, Presidente e Alfredo Ferreira Coelho - Secretário.

(Ext. Reg. nº 5326. Dia: 27.07.82)

**OBRAS COMPLETAS DE  
RUI BARBOSA**



FAZENDA CANDIRU S/A

C.C.C. nº 04.940.862/0001 - 55

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1982

As 10:00 horas do dia 30 de abril de 1982, reuniram-se em sua sede social, na Rodovia BR 010, Km 90 (Belém - Brasília) no município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, os acionistas da FAZENDA CANDIRU S/A, representando 81,58% do Capital Social votante, com o seguinte comparecimento: Sr. Abílio dos Santos Diniz, Sr. Geraldo de Andrade Costa, Sr. Valentim dos Santos Diniz, Sr. Alcides dos Santos Diniz, Sr. Arnaldo dos Santos Diniz, Sr. Constatore Pão de Açúcar Ltda., Sr. Pão de Açúcar S/A Indústria e Comércio, Supercred Assessoria e Serviços Ltda., Veículos e Acessórios Pão de Açúcar Ltda e Companhia Brasileira de Distribuição, representadas pelo seu Diretor Presidente, Valentim dos Santos Diniz, e Pão de Açúcar Publicidade Ltda - representada pelo sócio gerente - Valentim dos Santos Diniz, e Arthur Magalhães de Andrade (auditor).

Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Abílio dos Santos Diniz, Diretor Presidente da Sociedade, que convidou a mim, Geraldo de Andrade Costa, para servir de secretário. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente informou que se encontrava presente o Dr. Arthur Magalhães de Andrade, diretor da Magalhães Andrade S/C Auditores Independentes, empresa responsável pela auditoria da sociedade, e em seguida solicitou-me que procedesse à leitura da edital de convocação que se encontrava nos seguintes termos: "FAZENDA CANDIRU S/A - C.C.C. nº 04.940.862/0001-55, ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Ficam convocados os senhores acionistas da FAZENDA CANDIRU S/A, a se reunirem no próximo dia 30 de abril de 1982, às 10:00 horas em sua sede social na Rodovia BR - 010, Km 90 (Belém-Brasília) - Município de São Domingos do Capim - Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1- Leitura, discussão e votação do relatório da administração, balanço patrimonial, demonstração do resultado, demonstração dos lucros acumulados, demonstração das origens e aplicações de recursos e parecer dos Auditores Independentes referente ao exercício encerrado em 31.12.81; 2- deliberar sobre a correção da expressão monetária do capital social; 3 - outros assuntos de interesse social. Outros assuntos encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Belém, 24 de março de 1982. Abílio dos Santos Diniz - Diretor Presidente". Em atendimento ao item "1" da ordem do dia, o Sr. Presidente informou a todos os presentes que o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Demonstração de Lucros Acumulados, Demonstração das Origens e Aplicação de Recursos e Parecer dos Auditores Independentes referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1981, haviam sido publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal O Liberal, ambos de 23 de abril de 1982, e que tendo sido cumpridos os prazos legais estava a assembleia em condições de deliberar a respeito. Depois de amplamente analisados os documentos retro-referidos foram os mesmos aprovados sem restrições pela unanimidade dos acionistas presentes, onde se abstiveram de votar os legalmente impedidos. Foi aprovada, sem restrições pela unanimidade dos acionistas presentes, onde se abstiveram de votar os legalmente impedidos. Foi aprovada, sem restrições a correção monetária do Capital Social realizado em Cr\$ 61.285.332,58 (oitenta e um milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros e cinquenta e oito centavos), passando em decorrência o capital realizado da sociedade a ser expresso pelo valor de Cr\$ 166.106.496,00 (cento e sessenta e seis milhões, cento e seis mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros); e ainda, foi aprovada, também, nos termos do § 2º do artigo 168 da Lei nº 6.404/76, a correção do Capital autorizado no valor de Cr\$ 45.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), aumentando-se em consequência o limite do Capital Autorizado de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 295.000.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros) e alterando-se consequentemente o artigo 49 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 49 - Capital Social autorizado é de Cr\$ 295.000.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros) dividido em 295.000.000 (duzentos e noventa e cinco milhões) de ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a saber: 245.000.000 (duzentos e quarenta e cinco milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, 40.000.000 (quarenta milhões, oitenta e uma mil, setecentas e quinze) ações preferenciais classe A, 54.795.046 (cinquenta e quatro milhões, setecentas e noventa e cinco mil e quarenta e seis) ações preferenciais classe B e 111.623.239 (cento e onze milhões, seiscentas e vinte e três mil, duzentas e trinta e nove) ações preferenciais classe C. Em consequência do aumento de capital verificado, serão emitidas 81.58% das 81.645.566 (oitenta e uma milhões, seiscentas e quarenta e cinco mil, quinhentas e sessenta e seis) ações sendo 26.425.823 (vinte e seis milhões, quatrocentas e vinte e cinco mil, oitocentas e trinta e nove) ações ordinárias, 19.360.519 (dezenove milhões, trezentas e sessenta mil, quinhentas e dezasseis) ações preferenciais classe A, 992.350 (novecentas e noventa e duas mil, trezentas e cinquenta) ações preferenciais classe B e 34.866.833 (trinta e quatro milhões, oitocentas e sessenta e seis mil, oitocentas e trinta e oito) ações preferenciais classe C, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que serão distribuídas proporcionalmente aos Senhores Acionistas. A totalidade dos acionistas resolveu não distribuir dividendos no presente exercício. Como nenhum dos acionistas presentes solicitou a instalação do Conselho Fiscal para o presente exercício e nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente colocou a palavra a disposição e como ninguém se manifestasse, deu por encerrado os trabalhos, suspendendo antes a sessão para a lavratura da presente ata, que depois de lavrada, foi lida e aprovada indo assinada por mim secretário, pelo Sr. Presidente, demais acionistas presentes e pelo auditor da sociedade. Belém, 30 de Abril de 1982. aa) Abílio dos Santos Diniz - Presidente, Geraldo de Andrade Costa - Secretário, Acionistas: Valentim dos Santos Diniz, Abílio dos Santos Diniz, Alcides dos Santos Diniz, Arnaldo dos Santos Diniz, Constatore Pão de Açúcar Ltda., Pão de Açúcar S/A Indústria e Comércio, Supercred Assessoria e Serviços Ltda., Veículos e Acessórios Pão de Açúcar Ltda e Companhia Brasileira de Distribuição, representadas pelo seu Diretor Presidente, Valentim dos Santos Diniz, e Pão de Açúcar Publicidade Ltda - representada pelo sócio gerente - Valentim dos Santos Diniz, e Arthur Magalhães de Andrade (auditor).

e três mil, duzentas e trinta e nove) ações preferenciais classe C. Em consequência do aumento de capital verificado, serão emitidas 81.645.566 (oitenta e uma milhões, seiscentas e quarenta e cinco mil, quinhentas e sessenta e seis) ações sendo 26.425.823 (vinte e seis milhões, quatrocentas e vinte e cinco mil, oitocentas e trinta e nove) ações ordinárias, 19.360.519 (dezenove milhões, trezentas e sessenta mil, quinhentas e dezasseis) ações preferenciais classe A, 992.350 (novecentas e noventa e duas mil, trezentas e cinquenta) ações preferenciais classe B e 34.866.833 (trinta e quatro milhões, oitocentas e sessenta e seis mil, oitocentas e trinta e oito) ações preferenciais classe C, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que serão distribuídas proporcionalmente aos Senhores Acionistas. A totalidade dos acionistas resolveu não distribuir dividendos no presente exercício. Como nenhum dos acionistas presentes solicitou a instalação do Conselho Fiscal para o presente exercício e nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente colocou a palavra a disposição e como ninguém se manifestasse, deu por encerrado os trabalhos, suspendendo antes a sessão para a lavratura da presente ata, que depois de lavrada, foi lida e aprovada indo assinada por mim secretário, pelo Sr. Presidente, demais acionistas presentes e pelo auditor da sociedade. Belém, 30 de Abril de 1982. aa) Abílio dos Santos Diniz - Presidente, Geraldo de Andrade Costa - Secretário, Acionistas: Valentim dos Santos Diniz, Abílio dos Santos Diniz, Alcides dos Santos Diniz, Arnaldo dos Santos Diniz, Constatore Pão de Açúcar Ltda., Pão de Açúcar S/A Indústria e Comércio, Supercred Assessoria e Serviços Ltda., Veículos e Acessórios Pão de Açúcar Ltda e Companhia Brasileira de Distribuição, representadas pelo seu Diretor Presidente, Valentim dos Santos Diniz, e Pão de Açúcar Publicidade Ltda - representada pelo sócio gerente - Valentim dos Santos Diniz, e Arthur Magalhães de Andrade (auditor).

Cópia Fiel do Original

Junta Comercial do Estado do Pará  
JUCEPA  
GERALDO DE ANDRADE COSTA,  
Secretário

Ata lavrada em 30 de Abril de 1982, às 10:00 horas, em sua sede social na Rodovia BR-010, Km 90 (Belém-Brasília) - Município de São Domingos do Capim - Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1- Leitura, discussão e votação do relatório da administração, balanço patrimonial, demonstração do resultado, demonstração dos lucros acumulados, demonstração das origens e aplicações de recursos e parecer dos Auditores Independentes referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1981, haviam sido publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal O Liberal, ambos de 23 de abril de 1982, e que tendo sido cumpridos os prazos legais estava a assembleia em condições de deliberar a respeito. Depois de amplamente analisados os documentos retro-referidos foram os mesmos aprovados sem restrições pela unanimidade dos acionistas presentes, onde se abstiveram de votar os legalmente impedidos. Foi aprovada, sem restrições pela unanimidade dos acionistas presentes, onde se abstiveram de votar os legalmente impedidos. Foi aprovada, sem restrições a correção monetária do Capital Social realizado em Cr\$ 61.285.332,58 (oitenta e um milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros e cinquenta e oito centavos), passando em decorrência o capital realizado da sociedade a ser expresso pelo valor de Cr\$ 166.106.496,00 (cento e sessenta e seis milhões, cento e seis mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros); e ainda, foi aprovada, também, nos termos do § 2º do artigo 168 da Lei nº 6.404/76, a correção do Capital autorizado no valor de Cr\$ 45.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), aumentando-se em consequência o limite do Capital Autorizado de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 295.000.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros) e alterando-se consequentemente o artigo 49 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 49 - Capital Social autorizado é de Cr\$ 295.000.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros) dividido em 295.000.000 (duzentos e noventa e cinco milhões) de ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a saber: 245.000.000 (duzentos e quarenta e cinco milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, 40.000.000 (quarenta milhões, oitenta e uma mil, setecentas e quinze) ações preferenciais classe A, 54.795.046 (cinquenta e quatro milhões, setecentas e noventa e cinco mil e quarenta e seis) ações preferenciais classe B e 111.623.239 (cento e onze milhões, seiscentas e vinte e três mil, duzentas e trinta e nove) ações preferenciais classe C. Em consequência do aumento de capital verificado, serão emitidas 81.645.566 (oitenta e uma milhões, seiscentas e quarenta e cinco mil, quinhentas e sessenta e seis) ações sendo 26.425.823 (vinte e seis milhões, quatrocentas e vinte e cinco mil, oitocentas e trinta e nove) ações ordinárias, 19.360.519 (dezenove milhões, trezentas e sessenta mil, quinhentas e dezasseis) ações preferenciais classe A, 992.350 (novecentas e noventa e duas mil, trezentas e cinquenta) ações preferenciais classe B e 34.866.833 (trinta e quatro milhões, oitocentas e sessenta e seis mil, oitocentas e trinta e oito) ações preferenciais classe C, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que serão distribuídas proporcionalmente aos Senhores Acionistas. A totalidade dos acionistas resolveu não distribuir dividendos no presente exercício. Como nenhum dos acionistas presentes solicitou a instalação do Conselho Fiscal para o presente exercício e nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente colocou a palavra a disposição e como ninguém se manifestasse, deu por encerrado os trabalhos, suspendendo antes a sessão para a lavratura da presente ata, que depois de lavrada, foi lida e aprovada indo assinada por mim secretário, pelo Sr. Presidente, demais acionistas presentes e pelo auditor da sociedade. Belém, 30 de Abril de 1982. aa) Abílio dos Santos Diniz - Presidente, Geraldo de Andrade Costa - Secretário, Acionistas: Valentim dos Santos Diniz, Abílio dos Santos Diniz, Alcides dos Santos Diniz, Arnaldo dos Santos Diniz, Constatore Pão de Açúcar Ltda., Pão de Açúcar S/A Indústria e Comércio, Supercred Assessoria e Serviços Ltda., Veículos e Acessórios Pão de Açúcar Ltda e Companhia Brasileira de Distribuição, representadas pelo seu Diretor Presidente, Valentim dos Santos Diniz, e Pão de Açúcar Publicidade Ltda - representada pelo sócio gerente - Valentim dos Santos Diniz, e Arthur Magalhães de Andrade (auditor).

Ata lavrada em 30 de Abril de 1982, às 10:00 horas, em sua sede social na Rodovia BR-010, Km 90 (Belém-Brasília) - Município de São Domingos do Capim - Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1- Leitura, discussão e votação do relatório da administração, balanço patrimonial, demonstração do resultado, demonstração dos lucros acumulados, demonstração das origens e aplicações de recursos e parecer dos Auditores Independentes referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1981, haviam sido publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal O Liberal, ambos de 23 de abril de 1982, e que tendo sido cumpridos os prazos legais estava a assembleia em condições de deliberar a respeito. Depois de amplamente analisados os documentos retro-referidos foram os mesmos aprovados sem restrições pela unanimidade dos acionistas presentes, onde se abstiveram de votar os legalmente impedidos. Foi aprovada, sem restrições pela unanimidade dos acionistas presentes, onde se abstiveram de votar os legalmente impedidos. Foi aprovada, sem restrições a correção monetária do Capital Social realizado em Cr\$ 61.285.332,58 (oitenta e um milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros e cinquenta e oito centavos), passando em decorrência o capital realizado da sociedade a ser expresso pelo valor de Cr\$ 166.106.496,00 (cento e sessenta e seis milhões, cento e seis mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros); e ainda, foi aprovada, também, nos termos do § 2º do artigo 168 da Lei nº 6.404/76, a correção do Capital autorizado no valor de Cr\$ 45.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), aumentando-se em consequência o limite do Capital Autorizado de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 295.000.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros) e alterando-se consequentemente o artigo 49 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 49 - Capital Social autorizado é de Cr\$ 295.000.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros) dividido em 295.000.000 (duzentos e noventa e cinco milhões) de ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a saber: 245.000.000 (duzentos e quarenta e cinco milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, 40.000.000 (quarenta milhões, oitenta e uma mil, setecentas e quinze) ações preferenciais classe A, 54.795.046 (cinquenta e quatro milhões, setecentas e noventa e cinco mil e quarenta e seis) ações preferenciais classe B e 111.623.239 (cento e onze milhões, seiscentas e vinte e três mil, duzentas e trinta e nove) ações preferenciais classe C. Em consequência do aumento de capital verificado, serão emitidas 81.645.566 (oitenta e uma milhões, seiscentas e quarenta e cinco mil, quinhentas e sessenta e seis) ações sendo 26.425.823 (vinte e seis milhões, quatrocentas e vinte e cinco mil, oitocentas e trinta e nove) ações ordinárias, 19.360.519 (dezenove milhões, trezentas e sessenta mil, quinhentas e dezasseis) ações preferenciais classe A, 992.350 (novecentas e noventa e duas mil, trezentas e cinquenta) ações preferenciais classe B e 34.866.833 (trinta e quatro milhões, oitocentas e sessenta e seis mil, oitocentas e trinta e oito) ações preferenciais classe C, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que serão distribuídas proporcionalmente aos Senhores Acionistas. A totalidade dos acionistas resolveu não distribuir dividendos no presente exercício. Como nenhum dos acionistas presentes solicitou a instalação do Conselho Fiscal para o presente exercício e nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente colocou a palavra a disposição e como ninguém se manifestasse, deu por encerrado os trabalhos, suspendendo antes a sessão para a lavratura da presente ata, que depois de lavrada, foi lida e aprovada indo assinada por mim secretário, pelo Sr. Presidente, demais acionistas presentes e pelo auditor da sociedade. Belém, 30 de Abril de 1982. aa) Abílio dos Santos Diniz - Presidente, Geraldo de Andrade Costa - Secretário, Acionistas: Valentim dos Santos Diniz, Abílio dos Santos Diniz, Alcides dos Santos Diniz, Arnaldo dos Santos Diniz, Constatore Pão de Açúcar Ltda., Pão de Açúcar S/A Indústria e Comércio, Supercred Assessoria e Serviços Ltda., Veículos e Acessórios Pão de Açúcar Ltda e Companhia Brasileira de Distribuição, representadas pelo seu Diretor Presidente, Valentim dos Santos Diniz, e Pão de Açúcar Publicidade Ltda - representada pelo sócio gerente - Valentim dos Santos Diniz, e Arthur Magalhães de Andrade (auditor).

Junta Comercial do Estado do Pará  
JUCEPA

Certifico que por decisão da Junta Comercial do Estado do Pará, em sessão de 19 de Julho de 1982, foi aprovada a seguinte resolução: 1 - A Sociedade FAZENDA CANDIRU S/A, inscrita no CNPJ nº 01.111.111/0001-00, com sede em Belém, PA, é aprovada para emitir duplicatas de crédito de até 180 dias de prazo, com base em duplicatas de crédito de até 180 dias de prazo, emitidas por ela mesma, desde que a mesma esteja inscrita no Livro de Registro de Empresas, e a emissão de duplicatas de crédito de até 180 dias de prazo, com base em duplicatas de crédito de até 180 dias de prazo, emitidas por ela mesma, desde que a mesma esteja inscrita no Livro de Registro de Empresas, e a emissão de duplicatas de crédito de até 180 dias de prazo, com base em duplicatas de crédito de até 180 dias de prazo, emitidas por ela mesma, desde que a mesma esteja inscrita no Livro de Registro de Empresas.

Belém, 19 de Julho de 1982.

(T. nº 00043 - Reg. nº 5330 - Dia: 27.07.82)



## AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A.

C.G.C. (MF) Nº 04.952.123/0001-83

DIRETORIA  
ROBERTO HOTURÃO  
JOÃO BAPTISTA AMARANTE FILHO  
LUIZ CARLOS OSSO  
BRAZ ODORICO PIMENTEL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DINO MORSE  
HELIO JOSE PIRES OLIVEIRA DIAS  
UBIRAJARA MARTINS DE SOUZA

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos apresentar a V. Sas. a situação da sociedade, submetendo à apreciação o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, do exercício findo em 30 de abril de 1982.

As Notas Explicativas da Diretoria fornecem detalhes sobre os documentos em questão e a Administração coloca-se à disposição dos prezados Acionistas para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Conceição do Araguaia, 13 de julho de 1982  
A ADMINISTRAÇÃO

## BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 30 DE ABRIL DE 1982 E 1981

	EXERCÍCIO SOCIAL		EXERCÍCIO SOCIAL	
	ENCERRADO EM 30 DE ABRIL 1982	ENCERRADO EM 30 DE ABRIL 1981	ENCERRADO EM 30 DE ABRIL 1982	ENCERRADO EM 30 DE ABRIL 1981
<b>ATIVO</b>				
CIRCULANTE	16.103.643,24	5.485.899,95	3.530.371,88	424.602,32
DISPONÍVEL	737.560,17	999.658,78	1.560.345,05	105.482,00
Bens numerários	737.560,17	999.658,78	683.045,94	105.794,36
CREDITOS	1.205.040,23	578.081,46	205.059,00	28.471,00
Adiantamentos à fornecedores	519.499,00	419.831,52	253.565,00	170.574,15
Adiantamentos a funcionários	396.643,43	81.446,50	223.047,66	13.280,81
Clientes	210.000,00		18.674.499,00	18.360.000,00
Impostos a recuperar	49.309,62	40.848,00	18.674.499,00	18.360.000,00
Outros créditos	29.586,18	35.955,44	59.527.618,07	10.163.457,09
ESTOQUES	13.883.725,91	3.755.500,00	105.337.970,00	84.479.915,00
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	277.316,93	152.659,71	57.709.944,00	99.896.074,00
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	44.382,00	36.985,00	47.628.016,00	5.000.000,00
Depósito plano expansão de telefone	44.382,00	36.985,00	48.148.201,17	17.321.802,05
PERMANENTE	85.584.403,71	28.425.174,46	(36.248.599,10)	(17.674.503,97)
INVESTIMENTOS	752.444,54			
Participação múltipla projeto florestal	752.444,54			
IMOBILIZAÇÃO LÍQUIDO	52.912.504,76	23.253.417,02	81.732.428,95	28.948.059,41
DIFERIDO	11.919.454,41	171.757,44		
TOTAL DO ATIVO	61.732.428,95	28.948.059,41		
<b>PASSIVO</b>				
CIRCULANTE				
Empresa coligada				
Salários e encargos sociais				
Provisão para despesas do exercício				
Impostos e taxas a pagar				
Fornecedores				
Outras contas a pagar				
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO				
Empresa controladora				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Capital				
(-) Capital a subscriver				
(-) Capital a integralizar				
(=) Capital subscrito e integralizado				
Lucros ou prejuízos acumulados				
TOTAL DO PASSIVO			81.732.428,95	28.948.059,41

## DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE ABRIL DE 1982 E 1981

	1982	1981	1982	1981
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.134.652,00			
Venda de produtos	1.134.652,00			
CUSTO OPERACIONAL	1.458.916,49			
Lucro (prejuízo) BRUTO	1.458.916,49			
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	5.543.150,74	10.308.168,54	7.070.849,87	(8.815.557,22)
Despesas gerais e administrativas	4.437.728,10	6.201.093,12	132.045,49	3.746.264,96
Reversão de provisões e provisões	2.534.606,33		314.439,00	222.659,88
Depreciações e amortizações	838.205,25		24.263,01	12.771.616,87
agregado ao custo em 1982 e Cr\$ 2.312.697,64 em 1981)	1.996.219,62		31.769.961,00	15.380,66
provisão para ajuste dos estoques ao valor do mercado				1.700.000,00
Despesas financeiras (já deduzidas de Cr\$ 5.056,20 em 1982 e Cr\$ 3.201,50 em 1981)				1.335.456,63
Valor de bens de estoques baixados	9.032,97	13.828,27	1.700.480,38	8.304.908,32
Outras despesas operacionais	746.007,84		35.203.668,33	36.985,00
Lucro (PREJUÍZO) OPERACIONAL	50.563,29	125.273,50	495.450,00	7.228.979,56
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS	(5.867.415,23)	(10.308.168,54)	15.494.050,74	11.754.796,86
Capas e vendas de capital no Imobilizado	1.769.525,19	157.154,69	27.691.694,60	7.265.964,56
TOTAL	1.522.920,91			

## DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE ABRIL DE 1982 E 1981

	1982	1981
ORIGENS DE RECURSOS:		
Das operações:		
Lucro (prejuízo) do exercício	(2.407.409,66)	(8.815.557,22)
Mais:		
Depreciações e amortizações	7.070.849,87	3.746.264,96
Baixa de bens do Imobilizado	132.045,49	222.659,88
Aumento do exigível a longo prazo	314.439,00	12.771.616,87
Ajustes de exercícios anteriores	24.263,01	15.380,66
Aumento de capital	31.769.961,00	1.700.000,00
Menos:		
Correção monetária líquida	1.700.480,38	1.335.456,63
TOTAL DAS ORIGENS	35.203.668,33	8.304.908,32
APLICAÇÕES DE RECURSOS:		
Aumentos:		
Do realizável a longo prazo	7.397,00	36.985,00
De investimentos	495.450,00	
Do Imobilizado	15.494.050,74	7.228.979,56
Do ativo diferido	11.754.796,86	
TOTAL DAS APLICAÇÕES	27.691.694,60	7.265.964,56



1.038.943,76	7.511.973,73	1.038.943,76
1.273.307,56	10.617.749,29	1.273.307,56
234.363,80	3.105.769,56	234.363,80
1.038.943,76	7.511.973,73	1.038.943,76

Ganhos e perdas na alienação do Imobilizado Valor líquido de bens baixado Outras despesas não operacionais Outras receitas não operacionais RESULTADO (GREGOR) DA CORREÇÃO MONETARIA DO EXERCICIO LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCICIO	AUMENTO NO CAPITAL CIRCULANTE		DEMONSTRAÇÃO DO AUMENTO NO CAPITAL CIRCULANTE:		AUMENTO NO CAPITAL CIRCULANTE	
	1.604.593,87 (81.672,96)	389.186,84 526.341,53 1.395.456,63 (8.815.557,22)	10.617.749,29 3.105.769,56	1.273.307,56 234.363,80	7.511.973,73	1.038.943,76

## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE ABRIL DE 1982 E 1981

	CAPITAL		RESERVAS DE CAPITAL				Total	Prejuízos Acumulados	Patrimônio Líquido		
	Autorizado	Pendente BASA	A Integralizar	A Subreter	Subscrito e Integralizado	Correção do Capital				Corr. Monet. do At. Imob.	Correção Especial
01. Saldo em 30.04.80	6.200.000,00	3,00			6.199.997,00	3.104.991,63	4.828.203,27	2.631.634,29	10.564.829,19	(6.016.320,35)	10.748.505,84
02. Ajustes de exercícios anteriores	2.616.159,00	(3,00)			3,00	(488.825,83)			(488.825,83)	504.203,48	15.380,66
03. Aumento de capital	91.179.915,00		5.000.000,00	84.479.915,00	2.616.159,00	(2.616.159,00)			9.861.957,70		1.700.000,00
04. Aumento autorizado					1.700.000,00	5.341.894,42	2.925.503,96	1.594.559,32	9.861.957,70		6.515.127,81
05. Correção monetária do balanço											(8.815.557,22)
06. Prejuízo do exercício											(17.674.503,97)
07. Saldo em 30.04.81	99.996.074,00		5.000.000,00	84.479.915,00	10.516.159,00	5.341.901,22	7.753.707,23	4.226.193,61	17.321.802,06	24.263,01	24.263,01
08. Ajustes de exercícios anteriores	5.341.896,00		(5.000.000,00)	(26.769.961,00)	5.341.896,00	(5.341.896,00)			(5.341.896,00)		31.769.961,00
09. Capitalização da correção monetária do balanço					31.769.961,00	25.178.872,48	7.112.643,65	3.876.778,98	36.168.295,11		19.977.346,63
10. Capital integralizado											(2.407.409,66)
11. Correção monetária do balanço											(36.248.599,10)
12. Prejuízo do exercício											59.527.618,07
13. Saldo em 30.04.82	105.337.970,00			57.709.954,00	47.628.016,00	25.178.877,70	14.866.350,88	8.102.972,59	48.148.201,77		

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 30 DE ABRIL DE 1982

## 1. PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS

- a. APRESENTAÇÃO DAS CONTAS: Estão apresentadas de acordo com as normas estabelecidas pela Lei 6404/76 de 15.12.76.
- b. ESTOQUES: Os estoques estão avaliados com base no custo médio de produção reduzido de provisão para ajuste ao valor de mercado.
- c. IMOBILIZADO: Está registrado ao custo corrigido monetariamente, deduzido das depreciações calculadas às taxas permitidas, contabilizadas como custo da produção ou, diretamente, como despesas, em função da utilização dos bens, de acordo com a legislação fiscal.

## 2. ESTOQUES

Bovinos	12.565.219,95	Valor Líquido	8.331.201,32
(-) Provisão para ajuste ao valor de mercado	(1.996.219,62)		1.161.938,36
(=) Valor ajustado ao preço de mercado	10.569.000,33		4.015.362,73
Armazém agrícola	2.102.652,09		6.381.579,20
Outros	1.212.073,49		4.349.361,63
Total dos Estoques	13.883.725,91		12.849.449,95

## 3. ATIVO PERMANENTE

Imobilizado	Custo (+) Correção	Depreciações e Amortizações Acumuladas	Valor Líquido
Terras	8.331.201,32	15.422.791,41	8.331.201,32
Pastagens	16.584.729,77	1.569.426,22	1.161.938,36
Instalações pecuárias	5.584.788,95	1.99.256,14	4.015.362,73
Construções civis	6.580.832,34	2.119.014,86	6.381.579,20
Veículos	6.468.396,49	6.177.106,63	4.349.361,63
Máquinas, aparelhos e eqüips.	19.026.556,58	48.126,36	12.849.449,95
Móveis e utensílios	270.266,84		222.140,48
Outras de infra-estrutura	7.761.914,74		6.394.649,79
Campos, ruínas e viveiros	980.070,54		980.070,54
Formação de cacauello	1.921.706,38		1.921.706,38
Fruicultura	452.192,89		452.192,89
Adiantamentos inversões fixas	1.991.835,07		1.991.835,07
Gado - Reprodutores	654.144,96	323.201,59	330.943,37
Gado - Matrizes	6.726.318,08	3.743.864,87	2.982.453,21
Animais de Trabalho	703.102,62	155.502,78	547.599,84
	84.038.057,57	31.125.552,81	52.912.504,76

Roberto Boruã  
Diretor  
CIC 240.448.178-53

João Baptista Amarante Filho  
Diretor  
CIC 180.952.478-88

Luiz Carlos Osso  
Diretor  
CIC 031.871.368-34

Braz Odorico Pimentel  
Diretor  
CIC 068.138.798-04

Milton Pereira Gomes  
TC CRC-SP-20068-S-PA  
CIC 003.720.058-53

Diferido  
No valor de Cr\$ 11.919.454,41 está adicionado Cr\$ 11.754.796,86, atribuído à cacauicultura e diferido por se tratar de despesas operacionais da fase pré-operacional de implantação da cacauicultura.

## 4. EMPRESA CONTROLADORA - CREDITO PARA AUMENTO DE CAPITAL:

Os valores sob esta rubrica se destinam a futuro aumento de capital.

## 5. CAPITAL:

O capital autorizado em 30 de abril de 1982 é de Cr\$ 105.337.970,00, sendo que o capital subscrito e integralizado é composto por 47.628.016 ações de Cr\$ 1,00 cada, a saber:

Ações ordinárias	15.230.466
Ações preferenciais Classe A	1.979.721
Classe B	30.417.829
	47.628.016

## 6. CORREÇÃO MONETARIA:

Os efeitos da inflação sobre as demonstrações financeiras são reconhecidos através da correção monetária pelo razão em O.R.T.N. A contrapartida líquida dessas correções monetárias é refletida no resultado do exercício.

## PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em reunião de 13 de julho de 1982, o Conselho de Administração examinou o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 30 de abril de 1982 e, tendo encontrado tudo em perfeita ordem e exatidão, recomenda sua aprovação aos Srs. Acionistas.

## Redenção (PA), 13 de julho de 1982

aa.) Dino Morse  
aa.) Hélio J. Pires Oliveira Dias  
aa.) Ubirajara Martins de Souza

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n.º 00042 - Reg. n.º 5327 - Dia: 27.07.82)



FRANORTE S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES  
CG (MF) nº 05 831 540/0001 30

**ATA DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

As nove horas do dia cinco de junho de mil, novecentos e oitenta e dois, reuniu-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária os acionistas da FRANORTE S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, tendo comparecido a totalidade de seu controle acionário. Assumiu a presidência da reunião o acionista Sr. JOSÉ ROBERTO CHIDIQUILO, que convidou para secretário o acionista Sr. MARILIO ABATE, tendo sido dispensado o Presidente do Edital de Convocação, em virtude da presença total dos acionistas. Foram deliberados os seguintes assuntos: 1) Aprovação do Balanço Patrimonial e de Resultados e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31.01.82. 2) Alteração dos Estatutos Sociais. 3) Outros assuntos de interesse da sociedade. Passando ao item 1 - O Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados do Exercício, Demonstração de Lucros e Prejuízos, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos referentes ao exercício encerrado em 31.01.82, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nº 24.700 de 01.06.82, às fls. nº 8, e aprovação do aumento do Capital Realizado, no valor de Cr\$174.394.000,00 (cento e setenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros). Após a leitura o Sr. Presidente colocou em apreciação os mencionados documentos que foram submetidos à votação, sendo aprovados por unanimidade. Item 2 - O acionista Sr. JOSÉ ROBERTO CHIDIQUILO propôs a alteração do Capítulo II dos Estatutos Sociais, Artigo 5º, passando o Capital Integralizado de Cr\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros) para Cr\$648.000.000,00 (seiscentos e quarenta e oito milhões de cruzeiros). O aumento do Capital Social foi de Cr\$468.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito milhões de cruzeiros), da seguinte forma: aproveitamento das reservas de correção monetária do capital, no valor de Cr\$174.394.000,00 (cento e setenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros); Reserva Legal, no valor de Cr\$19.405.951,58 (dezenove milhões, quatrocentos e cinco mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros e cinquenta e oito centavos); Lucro do Exercício no valor de Cr\$245.719.005,36 (duzentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e duzentos e nove mil, seiscentos e trinta e seis centavos); Reservas Estatutárias no valor de Cr\$12.700.687,19 (doze milhões, setecentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e dezesseis centavos); e parte das Reservas de Lucros a Realizar no valor de Cr\$15.730.344,88 (quinze milhões, setecentos e trinta mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta e oito centavos). Em vista do aumento do Capital Social o Capítulo II do Artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: Capítulo II - do Capital e das Ações. Artigo 5º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado é de Cr\$648.000.000,00 (seiscentos e quarenta e oito milhões de cruzeiros), dividido em 648.000.000 (seiscentos e quarenta e oito milhões) de ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, revestindo-se a forma NOMINATIVA, NOMINATIVA ENDOSSAVEL ou ao PORTADOR, sendo aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quizesse fazer uso da palavra, o senhor Presidente determinou a lavratura da presente Ata, no livro próprio, onde depositou esta e aprovando valendo para todos os presentes. Indicação BR - 05 de junho - 1982 JOSÉ ROBERTO CHIDIQUILO - Presidente Mesa MARILIO ABATE - Secretário JOSÉ ROBERTO CHIDIQUILO - 647.399.999 - seiscentos e quarenta e oito milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros e cinquenta e oito centavos. 600.001 (seiscentos mil e um) ações ordinárias (a ação de Cr\$1,00) integralizado no valor de Cr\$648.000.000,00 (seiscentos e quarenta e oito milhões de cruzeiros). Declaração de validade e aprovação.

*[Assinatura]*  
MARILIO ABATE

13.07.82 469-  
*[Assinatura]*

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 00043 - Reg. nº 5332 - Dia: 27.07.82)

**FÁBRICA LEAL S/A -  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO -  
LEAL**

CGC - MF. 04.917.399/0001-20  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Por este, convocamos os acionistas de  
FÁBRICA LEAL S/A - Indústria e Comércio -

LEAL, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 31 de julho de 1982, às 08:00 horas, na sede da empresa à Rodovia Augusto Montenegro, Km 07, Belém, para tratar do seguinte:

A) Aumento do Capital Social de Cr\$.....  
285.019.613,00 para Cr\$-303.019.613,00 mediante emissão de 15.000.000 de ações preferenciais classe "B" e 3.000.000 de ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma;

B) Alteração do Estatuto Social quanto aos fins da Sociedade;

C) Eleição de novo Diretor;

D) Aumento dos honorários da Diretoria;

E) O que ocorrer.

Belém (PA), 21 de julho de 1982.

IGNEZ VIEIRA LOURENÇO

CPF 000582892-91

DIRETORA

JOSÉ VIEIRA LOURENÇO

CPF 032603992 - 91

DIRETOR

(Ext. - Reg. n. 5263 - Dias 23, 26 e 27.07.82)

**CIA. AGRÍCOLA E PECUÁRIA  
UIRAPURU**

**ALENQUER - ESTADO DO PARÁ**

CGC MF 05.410.469/0001-12

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas da CIA. AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURU, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 02 de agosto de 1982, às dez horas, na sede social da empresa, à Fazenda Uirapuru, no município de Alenquer-Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração parcial dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse social.

Alenquer-Pa, 20 de julho de 1982

ARNALDO CUNHA CAMPOS

Diretor Presidente

(T. nº 00026 - Reg. nº 5278 - Dias: 23, 26, 27.07.82)

**COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL - VOL. VI**

**A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 2.337 DE 20 DE JULHO DE 1982

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV da Constituição Política do Estado e de acordo com o que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e

Considerando a necessidade da ampliação dos serviços de Abastecimento de Água de Belém, Pará;

Considerando a necessidade de se dispor de área de terras que venham a servir para a ampliação do Bombeamento ora existente no bairro de São Braz, à Avenida José Bonifácio.

Considerando que a Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA, é a Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água no Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para efeito de desapropriação e ampliação dos serviços de Abastecimento de água da grande Belém, a área de terreno edificado situada à Avenida José Bonifácio nº 424 em Belém, com as seguintes características:

a) O imóvel situado à Avenida José Bonifácio nº 424, medindo 3,70 m (três metros e setenta centímetros) de frente por 48,20 m (quarenta e oito metros e vinte centímetros) de fundos, possuindo uma benfeitoria com (02) pavimentos em alvenaria e enchimento, limitando-se com terrenos de propriedade do Patrimônio Municipal, no valor de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, para os efeitos do artigo 15 do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e da Legislação subsequente, destinando-se este imóvel, objeto da desapropriação, para utilização por parte da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.

Art. 3º - A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, efetivará a desapropriação do imóvel descrito no Art. 1º, promovendo:

a) O entendimento visando a indenização amigável pelo valor atribuído no artigo 1º, será feito com o outorgante expropriado Ivone Rocha de Oliveira, proprietária do citado imóvel;

b) O encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado, caso não seja possível a desapropriação amigável, de todos os elementos necessários à propositura da ação judicial, inclusive quanto à limissão na posse do imóvel.

Art. 4º - As despesas resultantes da indenização decorrente da desapropriação, serão de responsabilidade da Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO AUGUSTO MARTINS MEIRA

Resp. p/Secretaria de Estado de Justiça

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Presidente: **EVA ANDERSEN PINHEIRO**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O DOUTOR ERNESTO GONDIM LEITÃO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular, lavrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, situada na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1.585, este Órgão, representado pela sua Presidenta, Eva Andersen Pinheiro, e o Doutor Ernesto Gondim Leitão, brasileiro, casado, médico, CIC nº 001.253.002, têm justo e acordado o seguinte:

1. No dia 01 de janeiro de 1982 as partes celebraram um contrato de prestação de serviços, pelo prazo de um (1) ano, com vigência até o dia 31 de dezembro, através do qual o segundo (2º) contratante vinha percebendo o valor mensal de Dezoito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 18.500,00).

2. Desejando, as partes pôr termo final ao contrato anteriormente indicado, resolvem rescindi-lo, cessando por conseguinte, todos os direitos e obrigações dele decorrentes.

3. Com a renúncia expressa de qualquer outro, fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para serem dirimidas as dúvidas porventura decorrentes desta rescisão.

4. E, por assim haverem ajustado, assinam este instrumento em três (3) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 30 de junho de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidenta

ERNESTO GONDIM LEITÃO

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

OBS: A presente rescisão de contrato foi transcrita em livro próprio.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra assinadas.

Belém, 26 de julho de 1982.

Em testemunho J. V. M. C. J. da verdade.

JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO JUNIOR

Escrevente Autorizado

(G. Reg. - nº 2104)



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Presidente: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES**

PORTARIA Nº 144

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**R E S O L V E.**

Designar a funcionária MARIA CÉLIA SANTOS DE LIMA, ocupante do Cargo de Telefonista PJ-NM-816.3, para responder pela Chefia do Setor de PAB-X, no impedimento de sua titular MARIZE SUELY MANITO LIMA, a partir de 12/07/1982. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Belém, 21 de julho de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 2092)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JULHO DE 1982 - 5ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

2ª VARA

Petição de: - Francisco de Assis Farias, por seu advogado dr. Alberto da S. Campos, especificando provas a produzir na ação de reintegração movida contra Irena Pina de Carvalho.

OBS.: - Entregue em Cartório s/ despacho.  
Proc. nº 301/82 EX. HIPOTECÁRIA  
Ex.: - Vivenda - Associação de Poupança e

Empréstimo

Adv.: - Antonete F. Machado  
Ex.: - João Pereira de Oliveira Filho  
Desp.: - Publique-se Edital na forma da lei, pelo prazo de dez (10) dias, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais.

Proc. nº 388/82 ARROLAMENTO

Inv.: - Hilda Tobias Bentes  
Adv.: - Jorge Ferraz Neto  
Inv.: - Adolpho Ferreira Bentes

Desp.: - Defiro o pedido inicial, devendo a requerente prestar o compromisso legal e apresentar o que for de direito, prosseguindo até o cálculo não havendo impugnação, cientes as partes.

Proc. nº 270/82 EXECUÇÃO

Ex.: - Banco do Brasil S/A.  
Adv.: - Jamil M. Salles  
Ex.: - José Guimarães Baptista Júnior e s/ mulher  
Adv.: - Moacir Dias da Silva

Desp.: - À conta, arbitrando os honorários advocatícios em dez (10) por cento sobre o valor do débito, designando o dia 03/08/82, às 11,00 hs., pagando conforme pedido, cientes as partes.

3ª VARA

Petição de: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por sua advogada dra. Antonete F. Machado, requerendo apuração do saldo devedor na ação executiva hipotecária movida contra Expedita Genésia Gouveia Costa.

Desp.: - À conta.

4ª VARA

Petição de: - Socilar - Crédito Imobiliário S/A., por seu advogado dr. Wilton Nery, requerendo a penhora do imóvel objeto da ação executiva hipotecária movida contra Joselino dos Santos Botelho.

Desp.: - N.A. Expeça-se o competente mandado, obedecidas as formalidades legais.

7ª VARA

Petição de: - Maria Elisa Baptista Murisset, por seu advogado dr. Laurênio M. Rocha, apresentando contestação na

ação renovatória de contrato de aluguel que lhe move A. Bastos & Cia. Ltda.

OBS.: - Entregue em Cartório s/ despacho.

8ª VARA

Petição de: - Joel dos Santos Moraes, por seu advogado dr. Alberto Fares Akel, requerendo purgação da mora na ação de despejo que lhe move Adelaide Gouveia dos Santos Freire.

Desp.: - N.A. CIs.

Petição de: - Raimundo Fernandes de Oliveira e outra, por seu advogado dr. Ronaldo Barata (assistência judiciária do CESEP) apresentando impugnação ao valor da causa na ação de reintegração de posse movida por Maria de Nazaré Marques Góes e outro.

Desp.: - A. por dep. CIs.

Petição de: - Raimundo Fernandes de Oliveira e outra, por seu advogado dr. Ronaldo Barata (assistência judiciária do CESEP) apresentando contestação na ação de reintegração de posse que lhe é movida por Demerval Marques e outra.

Desp.: - N.A. CIs.

9ª VARA

Petição de: - Pedro de Moura Palha, em causa própria, requerendo a decretação do despejo na ação de despejo que move contra Antônio Edson Guedes de Aquino.

Desp.: - N.A. CIs.

Petição de: - Setentrional, Agrimensura e Topografia Ltda., por seu advogado dr. Benedito Marques da Rocha, requerendo seja oficiada à Caixa Econômica Federal - Ag. Centro, requerendo o bloqueio da conta, na ação de execução movida contra Rio Doce, Mineração e Geologia S/A.

Desp.: - N.A. CIs.

Petição de: - Amélia Helena Mendonça, por seu advogado dr. Artur Alves Ramos, apresentando contestação na ação revisional de aluguel que lhe move Tsugio Teshima.

Desp.: - N.A. CIs.

CARTÓRIO PEPES  
TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 22 DE JULHO DE 1982

2ª VARA

Processo nº 10-01-82 - ARROLAMENTO  
Inventariante: Wilkens de Azevedo e Silva (Adv. Marco Buarque)

Inventariada: Luzia Andrade e Silva  
Despacho: R.H. Digam os interessados

2ª VARA

Processo nº 349/02/82 - CONSIGNAÇÃO EM  
PAGAMENTO

Requerente: Ivan Duarte (Adv. Abraham Assayag)  
Requerido: Joaquim José Cardozo Neto (Adv. Ruy Re-  
publino Gonçalves e Silva)  
Despacho: R.H. Diga a parte interessada.

3ª VARA

Processo nº 386/02/82 - INVENTÁRIO  
Inventariante: Leogênio Gonçalves Gomes (Adv. em  
causa própria)

Inventariado: Manoel Ferreira Gomes  
Despacho: R.H. Defiro o pedido inicial, devendo o re-  
querente prestar o compromisso legal, e demais formalidades,  
prosseguindo-se até o cálculo não havendo impugnações.

6ª VARA

Processo nº 382/01/82 - INVENTÁRIO  
Inventariante: Luiza Maria José da Silva Cardoso Cor-  
rêa de Miranda (Adva. Marlene Barreto e Silva Lopes de Al-  
meida)

Inventariado: José Cardoso Corrêa de Miranda  
Despacho: Junte a requerente a documentação dos bens  
a serem inventariados.

MARIA STELLA MONARCHA  
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 22 DE JULHO DE 1982  
JUIZO DA 2ª VARA - ORDINÁRIA  
Requerente: - Mario Corrêa Baetas - Adv. Darcy Lameira  
Ramos



Requerido: - Construtora Santa Mônica - Adv. Antonio C. M. de Brito.

Sentença: - É de ser o mesmo extinto de conformidade com o que preceitua o artigo 267, inciso II, combinado com o seu § 1º do Código de Processo Civil, tendo em vista o certificado pelo sr. contador do Juízo, bem como a certidão do sr. Escrivão do Feito, às fls. 136 vº e 137 respectivamente, por não ter o requerente promovido atos e diligências que lhe competir, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias, e é o que se aplica perfeitamente ao caso vertente, e assim o julgamos, por ser correto e conforme a lei, ordenando por consequência, o arquivamento dos presentes autos. Dé-se ciência e cumpra-se.

JUIZO DA 3ª VARA

Requerimento de Albertina Miranda Breval, nos autos da Ação de Execução requerida contra o espólio do sr. Luiz do Vale Miranda, requerendo penhora. - Adv. Laurênio M. da Rocha.

Despacho: - Cumpra-se o requerido na forma do pedido. CARTA PRECATÓRIA

Requerente: - Brasil - Cia. de Seguros - Adv. Arnaldo Meira

Requerido: - Surinam Airways - Adv. Ary Marcos dos Santos

Despacho: - Expeça-se o competente mandado na forma do pedido de fls. 35 dos autos.

INVENTÁRIO

Requerente: - Brígida Cunha de Oliveira - Adva. Vaniza Botelho Godinho

Requerido: - Ubirajara Marques de Oliveira

Despacho: - Digam os interessados, após conclusos. JUIZO DA 8ª VARA - MEDIDA CAUTELAR DE CORPOS

Requerente: - Manoel Francisco F. de Almeida - Adva. Oneide S. Santos.

Requerida: - Angela Maria do Rosário - Adva. Eliodéa S. Oliveira

Despacho: - Diga o autor

JUIZO DA 9ª VARA - DESPEJO

Requerente: - Germano Duarte & Cia. - Adv. Humberto Lima

Requerido: - José da Costa Corrêa - Adv. Flávio Maroja

Despacho: - Admito a purgação da mora, designando o dia 30 de julho, para o pagamento. A conta, arbitro em 10%, sobre o débito os honorários do advogado da autora.

JUIZO DA 8ª VARA

Requerimento de Olivetti do Brasil S/A., na ação de Busca e Apreensão que move contra BELMOTO - Belém Motos e Acessórios, requerendo seja expedida Carta Precatória - Adv. Afonso Vitor Cardoso.

Despacho: - Sim, com o prazo de 20 dias para a devolução.

RESENHA DO DIA 22 DE JULHO DE 1982 - QUINTA-FEIRA  
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO  
ESCRIVÃ: - ANA LOBATO

2ª VARA

PROCESSO Nº 117/80 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req.: Marilza Paula Viana

Adv.: Aurélio Corrêa do Carmo

Req.: Almerindo Siqueira Viana e sua mulher

Adv.: - Antonio Carlos Beckman

Desp.: - Diga a parte interessada e após voltem conclusos.

6ª VARA

PROCESSO Nº .../82 ORDINÁRIA

Req.: R. Mendonça Com. S/A.

Adv.: Cláudio Ferreira de Souza

Req.: Victor Pires Franco Filho

Adv.: Miguel Carneiro

Desp.: - Aguardem os presentes autos o titular.

7ª VARA

PROCESSO Nº 43/80 ARROLAMENTO

Req.: Maria Rosa Paulo Fernandes

Adv.: João Júlio da Fonseca

Req.: Francisco Campos de Figueiredo

Desp.: Vistos. Julgo por sentença a adjudicação dos bens deixados por Francisca Campos de Figueiredo, tomada por termo às fls. 30, para que produza seus efeitos legais. Decorrido o prazo legal, expeça-se a Carta de Adjudicação com as cautelas legais.

Custas "ex Legé". P.R.I.

7ª VARA

PROCESSO Nº 1778/82 EXECUÇÃO

Req.: Gabi - Com. Ind. Ltda.

Adv.: Glairson Figueiredo

Req.: - José Antonio da Silva Gonçalves

Adv.: Cristóvão Colombo

Desp.: Diga o exequente no prazo de cinco (5) dias, se aceita o bem oferecido à penhora.

11ª VARA

PROCESSO Nº 1412/82 BUSCA E APREENSÃO

Req.: Cobrás - Administradora Com. e Motores de Negócios Ltda.

Adv.: Otávio Mendonça

Req.: Manoel Rodrigues da Costa

Desp.: - Diante do exposto, Julgo Procedente a Ação presente, e em consequência determino a expedição de mandado, para entrega, em vinte e quatro (24) horas do bem financiado ou do equivalente em dinheiro (art. 904 C.P. Civil). Condeno o requerido no pagamento das custas processuais multa e juros contratuais e honorários advocatícios do patrono da A., que fixo em 15% sobre o valor da causa. P.I. Registre-se.

ANA LOBATO  
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 22.07.82  
SEGUNDA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Maria Dinete Lobato Monteiro (Adv. Alyrio Barbosa)

Inventariados: Bens de Antonio Ferreira Lobato e Maria Moreira Lobato

Sentença: "Julgo por sentença o cálculo para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos. Expeçam-se as guias para pagamento do imposto na forma da lei. Oficie-se à Delegacia Federal para os fins de direito. Belém, 22.07.82. a) Pedro Paulo Martins"

TERCEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: - Socilar - Crédito Imobiliário (Adv. Wilton Nery)

Requerida: Carmen Lúcia Gonçalves Vieira

Sentença: "Homologo por sentença a Adjudicação do imóvel praeado, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, a tudo devendo ser obedecido e observada as formalidades e cautelas em direito admitidas. Belém, 22.07.82. a) Pedro Paulo Martins"

SÉTIMA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Antonio José de Carvalho e Maria Dalva Engelhard de Carvalho (Adv. José de Arimatéia da Rocha)

Despacho: "Sim. Belém, 22.07.82. a) Maria Helena Couceiro Simões"

OITAVA VARA

DIVÓRCIO

Requerente: Egidio Conte (Adv. Edmar Pereira)

Requerida: Marúcia Conceição Tocantins Conte (Adv. Nathanael Leitão)

Despacho: "Defermo que o pai da menor Filomena, sr. Egidio Conte, apresente em Juízo, no dia 30 de agosto, às 11 horas. I. Belém, 22.07.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos"

THEREZINHA GUEIROS  
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO  
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO  
RESENHA DO DIA 22.07.82

2ª VARA - PROC. Nº 274/82 - DESPEJO

Aut.: - Dalila Macedo de Carvalho Martins Guimarães

Adv.: Laurênio Miranda da Rocha

Réu: Edézio Sales da Paz

Adv.: José Cabral

Desp.: Diga a parte interessada. Belém, 22.07.82. (a) Pedro Paulo Martins, Resp. p/ 2ª Vara Cível.

2ª VARA EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Aut.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.



Adv.: Milton Nobre  
 Réus: Paulo Roberto Potengy e esposa  
 Desp.: Expeça-se o competente mandado. Belém, 22.07.  
 82. (a) Pedro Paulo Martins, Resp. p/ 2ª Vara Cível.  
 3ª VARA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 Aut.: Roberto Queiróz de Leão  
 Adv.: Roberto Queiroz de Leão  
 Réu: O Espólio de Vicente Ferreira Gomes  
 Adv.: Benedito Brito  
 Desp.: Remetam-se os presentes autos ao MM. Juiz de  
 Direito da 1ª Vara Cível e Comércio, por ser o mesmo compe-  
 tente ao julgamento do presente feito. Dê-se ciência e cum-  
 pra-se. Belém, 21.07.82. (a) Pedro Paulo Martins.  
 4ª VARA - PROC. Nº 299/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
 Aut.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.  
 Adv.: Wilton Nery  
 Réus: José Pereira do Nascimento e esposa  
 Desp.: N.A. Como requer. Em, 21.07.82. (a) Maria de Na-

zare Brabo de Souza, Resp. p/ 4ª Vara Cível.  
 5ª VARA - PROC. Nº 151/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
 Aut.: Socilar Crédito Imobiliário S/A.  
 Adv.: Milton Nobre  
 Ré: Lady Nagib Matos  
 Desp.: Vistos, etc... Adjudico à exequente Socilar - Cré-  
 dito Imobiliário S/A., o imóvel hipotecado, objeto da presente  
 ação para que produza seus efeitos legais, ficando a executa-  
 da exonerada da obrigação de pagar o restante da dívida, con-  
 forme estabelece o art. 7º da lei nº 5741/71. Expeça-se a Carta  
 de Adjudicação, depois de transitar em julgado esta sentença.  
 Custas de lei. P.R.I. Belém, 22.07.82. (a) Maria de Nazaré Bra-  
 bo de Souza.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram  
 protocoladas na I.O.E., às 16:00 hs. do dia 23.07.82.

(Ext. Reg. nº 5313)

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO  
 — EDITAL —

CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ DIAS (10) DIAS

A Doutora Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por força do mesmo fica CITADO MÁRCIO JOSÉ FARIAS GOLDIM, brasileiro, solteiro, comerciante, residente em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo dentro do prazo estabelecido apresente contestação ou defesa que tiver em seu favor sob pena de revelia e demais cominações legais na Ação Executiva Hipotecária proposta por SOCILAR-Crédito Imobiliário S/A., agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, cujo feito se processa perante o Juízo de Direito da 9ª Vara, expediente do Cartório do 4º Ofício. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 23 dias do mês de julho de 1982. Eu, Maria Inez Barata, Escrevente Juramentada, subscrevo.

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS  
 Juíza de Direito da 9ª Vara C. e Comércio  
 (Ext. Reg. nº 5322. Dia: 27.7.82)

### COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO  
 — EDITAL —

CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

A Doutora Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele tive-

rem conhecimento, que por força do mesmo ficam citados, NEIVA DAS GRAÇAS PALHARES, digitadora, e seu esposo VALDEMIR AFONSO PALHARES, funcionário público, residentes em lugar incerto e não sabido para que os mesmos dentro do prazo estabelecido, apresentem contestação ou defesa que tiverem em seus favores, sob pena de revelia e demais cominações legais, na Ação Executiva Hipotecária proposta por SOCILAR-Crédito Imobiliário S/A., agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, cujo feito se processa perante o Juízo de Direito da 9ª Vara, expediente do Cartório do 4º Ofício. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 23 dias do mês de julho de 1982. Eu Maria Inez Barata, Escrevente Juramentada, subscrevo.

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS  
 Juíza de Direito da 9ª Vara C. e Comércio  
 (Ext. Reg. nº 5323. Dia: 27.07.82)

ESTADO DO PARÁ

### COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

CONCORDATA

AVISO AOS INTERESSADOS

Juízo de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará - Brasil, etc...

Processo nº 42/82

Concordata da Propira S.A. Agro Pecuária Industrial.

Comunico aos interessados na Concordata preventiva da Propira S.A. Agro-Pecuária Industrial que se acha em cartório, pelo prazo de cinco (05) dias para ser contestado, em pedidos de restituições formuladas por 1. Banorte - Banco Nacional do Norte S.A. 2. Banco Nacional S.A. 3. Banco do Brasil S.A. 4. Banco



do Estado do Pará S.A. 5. Banco Sul Brasileiro S.A. 6. Banco do Estado do Amazonas S.A. 7. Banco do Estado de Minas Gerais S.A. 8. Banco do Estado de São Paulo S.A. 9. Banco Sudameris Brasil S.A. 10. Bank Of London E South America Limited. 11. Banco Noroeste de São Paulo S.A. 12. Banco Bandeirantes S.A. 13. Banco Auxiliar S.A. 14. Banco da Amazônia S.A. (BA-SA). 15. Banco Itaú S.A. 16. Banco Mercantil do Brasil S.A. 17. Banco Econômico S.A. 18. Banco Brasileiro de Desconto S.A. Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e dois (1982).

TEOLGA PINTO CARDOSO

Escrevente Juramentada em exercício

(T. nº 00041 - Reg. nº 5324 - Dia: 27.07.82)

ESTADO DO PARÁ

## COMARCA DE CAPANEMA PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Paulo Sérgio Frota e Silva, Juiz de Direito da Comarca de Capanema, Sede do Município do mesmo nome, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tem curso nesta Comarca pelo Cartório do 2º. Ofício, uma ação de USUCAPÍÃO movida por JOÃO CORRÊA DE SOUSA, em terras que pertenciam a MELQUIADES RODRIGUES DE FREITAS, e foram adquiridas pelo requerente, já na posse de ANTONIETA BARROS DE LIMA, conforme costume no interior, em transferir terras através de recibos. E ignorando o paradeiro do titular, conforme Certidão do Oficial de Justiça, fica por este Edital citado para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação, apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias sob pena de revelia, e neste caso, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. O presente edital será afixado na porta do Forum local e publicado no Diário Oficial do Estado e duas no Serviço de Som local. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos dezenove (19) dias do mês de julho de 1982. Eu, Geruza B. de Vasconcelos, Escrivã, expedi e subscrevi.

Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

Juiz de Direito

(T. nº 00038 - Reg. nº 5316 - Dia: 27.07.82)

## PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Jales Evaristo da Silva, João Garcia Venturelly, Ruy José Flores Sobrinho, Pedro dos Reis Gomes, José Corrêa Viras Filho, Izabel Cristina Pamplona Mesquita, Aureo Guilherme Viana Pires, Márcia Pinto da Silveira Villela, Stella Cunha da Silva, Francisca Lourdes da Silva, Darquibaldo Guilherme Martins Raimundo, Alpheu Valério Esteves da Silva, Carlos Alberto Rodrigues, Raimundo Batista Moraes Lima, Carlos Magno Brandão da Costa, João Rufino Ribeiro,

Francisco Cláudio Dantas Lemos, Vicente de Paulo Canellas Cabral, Armando Cordeiro Castanheira, Marilu da Silva Nascimento, Felipe Pirro, Jeremias Pedro de Souza Neto, Luiz Carlos Mendes de Souza, Carlos Alberto Figueiredo Torres, Maurilena Ohana Pinto, Manoel Rodrigues da Silva, (Emitentes), Helena Ohana Pinto, Alcides Martins da Cunha, Márcia Maria Bastos Franco, Ismael Fortunato Cantanhede Braga, Joel Quadro Nascimento (Avalistas), José Maria de Jesus Moraes Filho, Edmilson Lopes de Miranda, José Francisco Sobreiro Santiago, Dinair Leal da Hora, Célia Maria Matos dos Santos, Sandra Raimundo Silva Ribeiro, Joel Raiol Pinheiro, João Alberto Aranha Marques, Rocha e Sassi Ltda., Fernando José da Costa Dias, David Abreu Moura, Fausto Fernandes, Constr & Incorp. Carm. da Cunha Ltda., Altintas Ltda., J. N. Silveira, Coimpex Com. e Imp. Ltda., Edevaldo Tobias de Azevedo, Fernando de Souza Bastista, Francisco Freire Noia, A. C. Santos Monteiro, Construtora Lasf Ltda, Maria Rodrigues Barbosa, Miguel Angelo Souza Vilhena, Esquadrias Martins Ltda., Jaime da Silva Ramos, Carmon Ind. e Com. Ltda., Maria Izabel Carvalho, Araújo & Cia. Ltda., Prosper Imp. Com. e Repres Ltda., Tereza de Queiroz Feio; Max Volks Peças Ltda., Francisco Freire Noia, Delmiro Peixoto, Benedito Soares Carvalho, Lair Milton Moraes Garcia, Maria de Nazaré da Silva Araújo, que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setembro, 276, da parte de Transbrasil S.A., Linhas Aéreas, Fininvest S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Nacional S.A., Banco Auxiliar S.A., Viação Aérea São Paulo S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco Sul Brasileiro S.A., Cia Real de Investimentos, Banco Bamerindus do Brasil S.A., Financ. General Motors S.A., União de Bancos Brasileiros S.A., Caixa Econômica Federal do Pará, Banco Brasileiro de Descontos S.A., Banco Itaú S.A., Banco Bandeirantes S.A., Banco Safra S.A., Banco do Estado do Amazonas S.A., Banco do Estado do Pará S.A., Banco Frances e Brasileiro S.A., Comercial Tocantins Ltda., Biogalêncica Química e Farmaceutica Ltda., para apontamentos e protestos por falta de pagamento vinte e nove (29) notas promissórias, oito (08) Letras de Câmbio, trinta e uma (31) Duplicatas de contas mercantis e dois (2) Cheques, nos valores de Cr\$-13.792,00/ 67.340,00/ 5.592,00/ 100.000,00, 10.878,00/9.786,00/ 4.218,00/ 9.788,00/ 4.543,00/19.943,00/ 4.620,00/ 24.460,00/ 6.990,00/ 30.201,00/ 10.000,00/250.000,00 40.000,00/ 20.000,00/ 59.310,00/ 29.650,00/118.616,00 /saldo/ 53.379,00 saldo/Cr\$ 20.000,00/ 20.000,00/ 23.147,00/ 200.000,00/ 40.000,00/ 200.000,00/ 150.000,00/Cr\$ 32.547,80/ 48.078,41/ 48.045,64/ 48.767,49/ 48.045,63/ 13.474,07/ 32.165,84/45.792,98/ 192.000,00/17.040,00/ 22.777,50/22.777,50/ 4.450,00/ 139.128,00/ 181.965,60/23.547,65/10.725,00/19.100,00/ 12.000,00/32.000,00/ 28.730,00/ 277.200,00/ 417.500,00/16.773,00/ 85.000,00/ 50.500,00/ 7.905,00/ 177.483,70/ 8.600,00/318.500,18/ 219.163,00/ 84.700,00/ 167.672,50/ 192.914,45/ 5.000,00 / 50.166,66/ 2.354,25/ 8.012,00/38.868,30/ 6.530,00/ 97.369,14, vencimentos vários, por V. Sas. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Transbrasil S.A., Fininvest S.A., Banco do Brasil S.A., Colonial Veículos Ltda., Alvaro Augusto Rodrigues, Viação Aérea São Paulo S.A., Veçom Vendas de Adminis-



tração de Imóveis Ltda., Jaime de Lima Peralta, Cia Real de Invest., Banco Sul Brasileiro S.A., Banco Bamerindus do Brasil S.A., Financ. General Motors S.A., União de Bancos Brasileiro, Caixa Econômica Federal do Pará, Arrozil Cereais em Geral Ltda., Forpel Fortaleza Peças Ltda., Com. de Maqs. e Motores do Brasil, Buckman Laboratório Ltda., Gabi Com. e Ind. Ltda., Iwao Yamaga & Cia Ltda., Ind. de Tintas e Vernizes RR S.A., Carmadi Mercantil e Ind. Ltda., Com. Ind. Ferr. Mad. S.A., Tágide Veículos S.A., Dívinal Ind. de Artefs. Têxteis Ltda., Amaz. Equip's Agro Florestais Ltda., Arthur Lange S.A. Ind. Com., Mâncio R. Lima Ltda., Mecan Maqs. e Veículos Ltda., Ind. de Benef. de Madeiras Santa Maria, Perfon Telecomunicações Ltda., Di Gregório Distrib e Pianificação de Transportes Ltda, Filó S.A., Sabino Oliveira Inds. S.A., Cia Esmaltados Riograndense S.A., Cerâmica Santa Izabel Ind. e Com. Ltda., Spuma Ind. Química de Manaus S.A., A. C. Simões & Cia Ltda., Chenile do Nordeste S.A., Macar Mads, Mats. Const. Ltda., Estância Entrocamento Com. Ind. Ltda., Comercial Tocantins Ltda., Nicola Flávio Tutuniy Mazo, Biogalencia Química de Farmaceutica Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão porque não pagam as ditas notas promissórias, as letras de câmbio, as duplicatas de contas mercantis, e os cheques, ficando V.S. cientes desde já de que os protestos, respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa, 26 de julho de 1982.

a) SÁLVIO A. DE MIRANDA CORRÊA Jr.  
Oficial Substituto do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. Reg. nº 5317 - Dia: 27.07.82)

## JUSTIÇA FEDERAL

### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal no Estado do Pará, no uso de suas atividades legais,

FAZ SABER, a quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, e para os fins previstos no parágrafo 1º do art. 18 do Decreto-Lei nº 512, de 21 de março de 1969, que nos processos de desapropriação amigável de números 21.541; 21.542; 21.543; 21.544; 21.545; 21.546; 21.547; 21.548 e 21.549 movidos pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) contra Construtora Nazaré Ltda. Engenharia e Comércio; Paulo Amorim da Costa; Salomão Soares Pina, Antonia da Silva Damasceno e seu marido Pedro Alcântara Andrade Damasceno, Osvaldo Quaresma dos Santos, Maria de Jesus Araújo, Antonio Oliveira da Silva, Paulo Corrêa dos Santos e Sociedade Carisma Negócios Imobiliários Ltda, foram depositados na Caixa Econômica Federal, à disposição e ordem deste Juízo, as quantias de Cr\$ 628.430,13; Cr\$ 253.285,57; Cr\$ 142.138,69; Cr\$ 202.673,05, Cr\$ 246.541,91, Cr\$ 321.066,22; Cr\$ 285.404,24; Cr\$ 320.358,32 e Cr\$ 6.230.869,66, respectivamente a título de indenização dos imóveis e benfeitorias, situados na BR-316, no trecho Belém/Barro Branco, subtrecho Belém/Coqueiro e Belém/Marituba, inclusive as inter-

seções de Belém e de Coqueiro, objeto dos processos de desapropriação a seguir discriminados: Processo nº 21.541 entre as estacas 272+19,50 a 275+9,50; processo nº 21.542, dista 101m do eixo da BR-316, na perpendicular; Processo nº 21.543, dista 94 m do eixo da BR-316, na perpendicular; Processo nº 21.544, que dista 115 m da BR-316, na direção do eixo da Passagem Izete, Processo nº 21.545, dista 76,50 m do eixo da BR-316; Processo nº 21.546, dista 112 m do eixo da BR-316, na perpendicular; Processo nº 21.547, dista 86 m da BR-316 na perpendicular; Processo nº 21.548, dista 153 m da BR-316, na direção do eixo da Passagem Izete, entre as estacas 210+8 da BR-316 e Processo nº 21.549, compreendido entre as estacas 200+16 e 211+13. E, como os expropriados concordaram em receber o preço oferecido pelo Autor, é expedido o presente Edital para ciência de possíveis terceiros interessados, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Dr. Fernando de Souza Gregório, Auxillar Judiciário, o fiz datilografar, e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 5301 - Dia: 27.07.81)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às folhas 52/53, dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte: Ventiladores e Exaustores da Amazônia Ltda (Adv. Dr. Humberto Vasconcelos), e Apdo: Catarina Martins Leão (Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato), exarou o seguinte despacho:

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
RECORRENTE: VENTILADORES E EXAUSTORES DA AMAZÔNIA LTDA.  
RECORRIDA: CATARINA MARTINS LEÃO

Catarina Martins Leão, ajuizou contra Ventiladores e Exaustores da Amazônia Ltda, ação de despejo para uso próprio, com fundamento no inciso X do artigo 52 da Lei nº 6.649/79, dando à causa o valor de Cr\$ 120.000,00.

Citada, a firma Ré contestou a ação, pedindo, preliminarmente, o indeferimento da inicial com fundamento no inciso V, do artigo 295 do Código de Processo Civil vez que, a locação é comercial, e, como tal, só caberia a retomada nos casos previstos no Decreto Lei nº 24.150/34.

No mérito, diz que, o pedido não é sincero, pois que, a Autora é domiciliada em Santos, Estado de São Paulo, é solteira e nada mais alegou que provasse a sinceridade do pedido.



O MM. Juízo "a quo", julgou antecipadamente a lide, por versar, esta, matéria unicamente de direito, decidindo pela procedência da ação concedendo à ré 15 dias para desocupação do imóvel locado e condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da causa (fls. 27/28).

A Ré, não conformada, com o desfecho dado a questão na Inferior Instância, apela para E. Tribunal de Justiça do Estado, pedindo a reforma da sentença "a quo" sob os mesmos fundamentos da contestação (fls. 30/33).

A E. 3ª Câmara Cível Isolada, através do V. Acórdão nº 8016, de 07.05.82, negou provimento ao recurso à unanimidade, para confirmar a sentença apelada, tendo a decisão a ementa do seguinte teor:

I - DESPEJO (Art. 52 da Lei nº 6.649 de 16.05.1979) - Não existindo a prova da Locação a ser regida pela "Lei de Luvas", o tipo da ação proposta é o legal - Preliminar de nulidade do feito rejeitada;

II - MÉRITO - Na ação de despejo para uso próprio, residindo a Autora em outra cidade, não está ela obrigada a provar a necessidade, que no caso se presume;

III - Apelação conhecida e improvida."

Agora, a Apelante, irrisignada com o remate dado, nesta Superior Instância, à causa, interpõe recurso extraordinário, para o Excelso Pretório, com fulcro nas alíneas "a" e "d", inciso III, do artigo 119 da Constituição Federal (Emenda nº 01/69), aduzindo que: o V. Acórdão recorrido negou vigência a Lei Federal, mais precisamente, ao Decreto Lei nº 24.150 de 20.04.34, visto que, a locação é comercial e o pedido da recorrida é imotivado, fundamentado em lei inaplicável à espécie em discussão, além da recorrida não ter provado a necessidade da retomada; ainda, o V. Acórdão diverge da jurisprudência de outros tribunais.

Pela alínea "d" do permissivo constitucional, não pode prosperar o recurso extraordinário, vez que, não atende o disposto no artigo 3222 do RISTF e sequer, colacionou ao recurso um Acórdão que servisse de paradigma, para demonstrar a divergência alegada.

Também, pela alínea "a", não encontra o recurso amparo legal: tratando-se de locação comercial e inexistindo contrato escrito, aplica-se as normas da Lei 6.649-79. Portanto, correta a sentença "a quo" como o V. Acórdão recorrido.

E, como último obstáculo ao recurso há o valor da causa, que a época do ajuizamento da ação, se mostra inferior ao valor da alçada regimental do Supremo Tribunal Federal (art. 325, VIII), afora a Inocorrência das ressalvas do caput do art. 325 do RISTF não invocadas.

Diante disso, nego seguimento ao recurso.

P.l.

Belém, Pa, 14 de julho de 1982.  
**MANOEL CACELLA ALVES**  
 Presidente

Dado e passado, em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, aos vinte e hum (21) dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e dois (1982).

OLYNTHO TOSCANO - Escrivão do feito  
 (G. Reg. nº 2092)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarou, às fls. 53/54, dos Autos do Pedido de Suspensão de Liminar em Mandado de Segurança, em que é Requerente, o Prefeito Municipal de Marabá e requerido a Juíza de Direito da Comarca, o seguinte despacho:

"PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA"

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ  
 REQUERIDA: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MARABÁ.

O Município de Marabá, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Samuel Monção, requer, a esta Presidência, a suspensão da medida liminar concedida pela Juíza de Direito da Comarca de Marabá, em Mandado de Segurança, impetrada pelo Sr. Eduardo Chuquia, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marabá, contra ato do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que sancionou a Lei Municipal nº 2.502, de 02 de abril de 1982, por decurso de prazo.

Aduz, que a medida liminar causa ao Município de Marabá lesões de toda ordem, assim especificando:

- a) Impediu a população carente, localizada em área inundável da região, tivesse a oportunidade de obter por aforamento, lote situado na chamada área de expansão urbana. Com isso, corre, essa população, o risco de sofrer novas inundações e sujeita a epidemias;
- b) Trancou ao fisco municipal, a possibilidade de arrecadar impostos (Imposto Territorial e Predial Urbano), com a transferência da propriedade territorial urbana, através de aforamento, a terceiros;
- c) Em consequência, impede a Administração do Município de Marabá, melhor administrar a coisa pública, notadamente, no que concerne ao aspecto urbanístico da nova cidade.

Todo o fundamento expendido, pelo requerente, para chegar a conclusão acima, prende-se no fato de direito, de que não cabe Mandado de Segurança contra lei em tese e, muito menos contra o ato sancionador da Lei Municipal nº 2.502/82.

Essa matéria diz respeito ao mérito do "WRIT", que não compete a esta Presidência apreciar e, sim ao Juízo processante do Mandamus.

Por outro lado, a liminar concedida, de imediato, interfere na execução da Lei Municipal nº 2.502/82, mas, não causa ao erário Municipal, qualquer prejuízo à sua economia, que não possa aguardar a decisão final a ser proferida pela MM Juíza de Direito da Comarca de Marabá. E, a liminar concedida é medida cuja eficácia, tem prazo curto.

Ante essas razões, indefiro o pedido de suspensão da liminar concedida pela MM. Juíza de Direito da Comarca de Marabá, em Mandado de Segurança, impetrado pelo Presidente da Câmara Municipal de Marabá, contra o ato do Exmo. Sr. Prefeito Municipal do mesmo município.



Intime-se.  
Belém, Pa, 22 de julho de 1982;  
a.a) MANOEL CACELLA ALVES - Presidente  
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça.

Belém, 23 de julho de 1982  
LUIS FARIA  
Secretário do TJE  
(G. Reg. nº 2092)

## JUSTIÇA FEDERAL

### BOLETIM DA JUSTIÇA ESTADUAL Nº 132/82

#### EXPEDIENTE DO DIA 20/07/82

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO  
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO  
JUIZ FEDERAL  
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS  
DIRETOR DA SECRETARIA  
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO  
OFÍCIO Nº 4 de 19.07.82 do 2º Cartório - Registro Civil de Nascimentos e Óbitos.  
Assunto: Vem atender Ofício nº 1202/82, deste Juízo.  
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 20.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.  
PETIÇÃO INICIAL de Raul Leon Viales (Penitenciária "Governador F. Guilhon").  
Assunto: Vem solicitar licença para trabalhar em área externa da Penitenciária.  
Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 20.07.82 (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.  
PETIÇÃO da União Federal (Proc. da Rep. Dr. José Augusto T. Potiguar)  
Assunto: Requer juntada de documentos nos autos do processo nº 4.628.  
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 20.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.  
PETIÇÃO da Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)  
Assunto: Requer providências nos autos do processo nº 16.940.  
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 20.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.  
PETIÇÃO da Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Paulo Rúbio Meira)  
Assunto: Requer providências nos autos do processo nº 19.788  
Despacho: Idêntico ao acima.  
PETIÇÃO da Líder TÁxi Aéreo S.A (Adv. Dr. José Eymard M. Rabello)  
Assunto: Vem oferecer como penhora a quantia de Cr\$ 1.703.846,09, nos autos do processo n. 21.479.  
Despacho: Idêntico ao acima.  
PETIÇÃO do Espólio de Benedito Corrêa de Souza (Adv. Dr. João de A. Nunes Neto)  
Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do processo nº 4.490.  
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 20.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.  
PETIÇÃO do Advogado Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau  
Assunto: Requer providências nos autos do processo nº 9.167.  
Despacho: Idêntico ao acima.  
PETIÇÃO do Advogado Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau  
Assunto: Requer providências nos autos do Processo nº 20.802.  
Despacho: Idêntico ao acima.  
PETIÇÃO de Maria das Graças Lemos Batista (Adv. Dr. Ruy Villar Sampalo)  
Assunto: Vem apresentar defesa prévia nos autos processo 15.716.  
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 20.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.  
PETIÇÃO de Walter Jorge de Lima (Adv. Dr. Ruy Villar Sampalo)  
Assunto: Vem apresentar razões finais nos autos do processo nº 5.502.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 20.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.  
Nº 19.919 - AÇÃO ORDINÁRIA  
Autora: Jari Florestal e Agropecuária Ltda (Adv. Dr. Octávio A. Rocha)  
Ré: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Despacho: Sobre o pedido de fls. 44/45 diga a ré. Belém, Pa, em 20.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.  
Nº 20.459 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
Autor: Raimundo Duarte da Silva (Adv. Dr. Humberto M. Mendonça)  
Ré: INPS (Adva. Dra. Maria de Nazaré S. Moraes)  
Despacho: Sobre a preliminar arguida na contestação diga o autor. Belém, Pa, em 20.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.  
Nº 21.495 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
Autora: Celeste Aurora Rodrigues Dias (Adv. Dr. Pedro Bentes P. Filho)  
Ré: INPS  
Despacho: Faça-se a citação requerida à fl. 6. Belém, Pa, em 20.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.  
Nº 21.525 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
Autor: Lourival Seabra Boulhosa (Adv. Dr. Paulo Sérgio S. Rôla)  
Ré: União Federal.  
Despacho: Por questão de foro íntimo dou-me por impedido para continuar a processar e julgar o feito. Em consequência, ordeno a apresentação dos autos ao outro Juiz Federal, Dr. Aristides Porto de Medeiros, para os devidos fins. Comunique-se ao Conselho da Justiça Federal. Belém, Pa, em 20.07.82 (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.  
Nº 21.555 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
Autora: Suzana Helena do Amaral Paranhos (Adva. Dra. Maria Lício Santos Neto).  
Ré: Ministério da Agricultura.  
Despacho: Prossiga-se. Belém, Pa, em 20.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.  
Nº 19.127 - MANDADO DE SEGURANÇA  
Impete: Continental de Pesca Ltda (Adv. Dr. José Guilherme de C. Ribeiro)  
Impdo: Zoé Corrêa de Paiva (Chefe do Serviço de Arrecadação e Fiscalização do IAPAS).  
Despacho: Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, em 20.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.  
Nº 21.603 - MANDADO DE SEGURANÇA  
Impete: Empasa - Empreendimentos Agro-Industrial do Pará S/A (Adv. Dr. Francisco Rohan de Lima).  
Impdo: Delegado da Receita Federal, Gerente Regional da Caixa Econômica Federal.  
Despacho: 1. Complete a Impetrante a petição inicial, esclarecendo melhor a alegada participação do Gerente Regional, da Caixa Econômica Federal, como suposta autoridade coatora, no caso dos autos. 2 - Faça a impetrante prova de sua renda bruta referente ao mês de junho p.p. Belém, Pa, em 20.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.  
Nº 14.796 - EMBARGOS À EXECUÇÃO  
Embgte: Haydee Mary Martins Freire (Adv. Dr. Fernando da S. Gonçalves).  
Embgda: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Iracelyr Rocha)  
Despacho: 1. Rejeito a preliminar arguida nos embargos, de vez que a escritura pública de mútuo, acostada ao processo principal, revestida das formalidades legais como se acha, é título executivo extrajudicial com força bastante para ensejar a propositura da ação. Tem assim a credora, ora embargada, o direito de agir. 2 Intime-se a credora ora embargada para trazer aos autos xerocópia do extrato da conta corrente da devedora, ora embargan-



te, de nº 140.160-5, referente aos meses de dezembro de 1976 a outubro de 1977, bem como xerocópia do Relatório da Vistoria datado de 13.06.1977, assinado pelo Engenheiro Milton Rodrigues Amorim - 3. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de agosto vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, feitas as intimações das partes e a notificação do Engenheiro acima referido, este para prestar depoimento, como testemunha, na forma do pedido de fl. Belém, Pa, em 20.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

Nº 576 - CIVEIS DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

Autora: SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza)

Ré: Empresa Celulose e Papel do Pará Ltda (CELUPARÁ)

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 20.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

Nº 4.490 - DESAPROPRIAÇÃO

Despte: INCRA (Proc. da Rep. Dr. Paulo Melra)

Desapda: Cândida Pontes Cardoso (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho)

Despacho: Nada mais a decidir, eis que o caso dos autos está encerrado com a homologação do preço oferecido e o recebimento, pela expropriada, dos valores mencionados no recibo passado no verso do alvará de fl. 104 verso. Voltem os autos ao arquivo. Intime-se. Belém, Pa, em 20.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

Nº 5.123 - BUSCA E APREENSÃO

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam G. da Cruz)

Réu: Leorne Cairo de Oliveira Menescal.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 20.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

Nº 5.125 - BUSCA E APREENSÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam da Cruz)

Execdo: Pedro Alves da Luz.

Despacho: Diante do que se contém no bojo dos presentes autos, defiro o pedido de fl. 40. Em consequência, torno nula e sem nenhum efeito a citação feita à fl. 34 e mandó expedir carta precatória à Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro para efeito de citação da pessoa mencionada no expediente de fl. 37. Belém, Pa, em 20.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

Nº 6.072 - CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO

Autor: INPS (Adva. Dra. Maria Consuelo P. dos Santos)

Ré: Cimentos do Brasil S/A (CIBRASA). (Adv. Dr. Marclio Viana)

Despacho: Intime-se a apelante (fl. 32) para efetuar o pagamento das custas. Belém, Pa, em 20.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

Nº 9.562 - BUSCA E APREENSÃO

Reqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Reqdo: Manoel Gama do Nascimento

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República, sobre o pedido de fl. 87/88, Belém, Pa, em 20.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.361 - DESAPROPRIAÇÃO

Despte: DNER (Adv. Dr. Helodoro dos S. Arruda)

Despdo: João David Veras.

Despacho: Considerando os termos da certidão supra, solicite-se a devolução da Carta Precatória devidamente cumprida. Belém, Pa, em 20.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.335 - DESAPROPRIAÇÃO

Despte: DNER (Adva. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz)

Despdo: José Rodrigues Pereira (Adv. Dr. Raphael Siqueira)

Despacho: O despacho de fl. 60, ainda não foi integralmente cumprido. À Secretaria. Belém, Pa, em 20.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.147 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: FUNAI (Adv. Dr. Raimundo N. Soares Holanda)

Réu: Sebastião Francisco Queiroz

Litiscosorte ativa - União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Despacho: 1. À Secretaria, para o Auxiliar Judiciário cumprir o dever do seu ofício. 2 - Expeça-se Carta Precatória à Justiça Federal no Estado de Goiás, para citação de Leonira Rodrigues de Queiroz (fl. 52 verso), mulher do réu Sebastião Francisco Queiroz. Belém, Pa, em 20.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.283 - SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS

Suscte: Carmen Sylvia Pombo Tocantins

Despacho: Diga o INORA sobre o alegado na petição de fls. 4/5. Belém, Pa, em 20.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.991 - CARTA PRECATÓRIA

Deprte: Juiz Federal do Estado do Amazonas

Deprdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Considerando os termos da informação supra, devolvam-se os autos ao juiz deprecante com as cautelas legais e as nossos homenagens. Belém, Pa, em 20.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.465 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Melra)

Réu: Jorge Abram Age (Adv. Dr. Alberto Campos)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 18 de março do ano vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas. Intime-se. Belém, Pa, em 20.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.258-A - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL do acusado Wilson Marques Pereira de Barrós.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 9. Em substituição ao Dr. Dorvalino Frazão Braga nomeio o Dr. Malolino de Castro Miranda, com residência à Trav. Humaitá, nº 2.691, telefone nº 226-1663, e que servirá sob afirmação legal. Intime-se. Belém, Pa, em 20.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

Nº 21.486 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: Heyder Dias Martins (Adv. Dr. Paulo Sérgio da S. Rôla)

Ré: União Federal.

Sentença: Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de procedimento ordinário, em que são partes, como autora Heyder Dias Martins e, como ré, a União Federal. Custas na forma da lei. P.R. e l. Belém, Pa, em 20.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

Nº 21.347-A - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excptes: Alvaro Augusto de Paiva Vilhena, Sebastião Macedo Neto e Raimundo Antonio Imbríba Machado (Adv. Dr. Walmir Bandeira)

Excpta: Justiça Federal.

Sentença: Vistos, etc... Rejeito a exceção de incompetência arguida às fls. 2/5 dos presentes autos. Intime-se. Belém, Pa, em 20.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

PETIÇÃO INICIAL de José Pantoja Rodrigues - Advogado

Assunto: Vem impetrar Mandado de Segurança contra o Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 12ª Região.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 20.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

PETIÇÃO da Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer providências nos autos do processo nº 19.361.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 20.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

PETIÇÃO da Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer providências nos autos do processo nº 19.419.

Despacho: Idêntico ao acima.

PETIÇÕES do IAPAS (Adv. Dr. Octávio José P. Ferreira)

Assunto: Requer providências nos autos dos processos nºs 18.986 e 18.988.

Despacho: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Conceição R. Moraes)

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do processo nº 12.133.

Despacho: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO de Maria do Carmo dos Santos Guedes (Adv. Dr. Délio Lins e Silva)

Assunto: Requer providências nos autos do processo nº 21.091.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 20.866-A - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agrvte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Forme-se o instrumento. Belém, Pa, em 20.07.82 (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

Nº 21.417 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: José Hernani Dias Martins (Adv. Dr. Moacyr G. Pamplona).

Ré: União Federal.

Despacho: Faça-se a citação requerida. Belém, Pa, em 20.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.005 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Recite: Waldir dos Santos Figueiredo (Adv. Dr. José Raimundo S. Montenegro)



Recda: Universidade Federal do Pará.  
Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa. em

20.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 5273)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica Notificado o senhor Fernando Elias de Sena, que residia na Rua São Joaquim, 151 - Santo Antonio do Tauá, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos da reclamação por si formulada contra Empresa de Transportes Nova Marambaia, processo nº 2ª JGJ-805/82, cujo teor é o seguinte: "Pelo exposto, decide a MMª 2ª JGJ de Belém, sem divergência julgar totalmente improcedente a reclamação de Fernando Elias de Sena, contra a Empresa de Transportes Nova Marambaia, por falta de amparo legal. Nesta ocasião o senhor vogal dos empregados disse divergir da conclusão, já que não reconhece que tivesse o reclamante dado justa causa para o despedimento. Custas pelo reclamante, sobre o valor do pedido, arbitrado em Cr\$ 126.000,00, na quantia de Cr\$ 4.707,93. Notifique-se o reclamante".

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e dois, Eu, Francisco Gomes Machado, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo o qual vai assinado pelo Chefe de Secretaria desta Junta.

MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO

Chefe de Secretaria em substituição

(G. Reg. nº 2277)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

PROCESSO TRT RO 360/82

RECORRENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARA

Advogada: Dra. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

RECORRIDA: RAIMUNDA NASCIMENTO ALVES

Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira

#### DESPACHO

I - A revista é tempestiva e fundamenta-se em ambas as alíneas do artigo 826 consolidado.

II - Apontando violação de lei e atrito com a jurisprudência a recorrente insurgiu-se contra o Acórdão nº 632/82 que reformando a sentença de primeira instância, condenou-a ao pagamento de parcelas trabalhistas.

III - Inacolhe-se a tese recursal de violação de lei, porque não houve a alegada infringência ao § 1º do artigo 2º do DL 368/68. Tal dispositivo diz respeito à mora salarial mas para os fins específicos desse diploma legal, que trata dos impedimentos a empresas em débito salarial. Por sua vez, o Acórdão recorrido limitou-se a aplicar, in casu, o disposto no artigo 483, alínea d, da Consolidação das Leis do Trabalho, que não exige má fé para constituição da mora.

IV - A recorrente, outrossim, não consegue demonstrar o atrito jurisprudencial porquanto não cita a fonte dos dois arestos trazidos à colação (fls. 69 e 70), nem os traz aos autos por certidão (Súmula 38 do Tribunal Superior do Trabalho).

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 16 de julho de 1982

ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2280)

PROCESSO TRT RO Nº 371/82

RECORRENTE: - BANCO REAL S/A.

Advogado: Dr. Carlos Alberto Arruda

RECORRIDO: - ALDENOR DE SOUZA BOHADANA

Advogado: Dr. Itair Silva

#### DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se no artigo 896 consolidado, alínea b, embora omitido o pressuposto recursal.

II - O recorrente insurgiu-se contra o Acórdão nº 624/82, que manteve condenação imposta pelo órgão do primeiro grau de jurisdição.

III - Não deve prosperar a tese recursal que, com base em alegada infringência ao artigo 136 e incisos do Código de Processo Civil, na verdade quer discutir as provas colhidas. O assunto envolve apenas matéria fática, cuja reapreciação é vedada nesta fase do processo, dada a natureza do recurso de revista.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 16 de julho de 1982

ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2280)

#### ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO

DE HOJE, 21.07.82

Ac. nº 693/82. Proc. AP 478/82. JGJ de Santarém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Primar S/A. - Produtos Industrializados do Mar. (Dr. Haroldo Alves dos Santos). Agravado: Francisco Ferrer Gregori (Dr. João Luís Sarmiento).

Decisão: Unanimemente, conheceram do agravo; no mérito, negaram-lhe provimento para manter o despacho agravado.

Ementa: Os embargos de terceiro para o credor com garantia real obstar alienação judicial (art. 1.047, inciso II do Código de Processo Civil) não podem atingir crédito trabalhista, que é privilegiado, conforme mandamento legal.

Ac. nº 694/82. Proc. RO 1.400/80. 1ª JGJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Carlos Alberto B. de Brito (Dr. Orlando de Melo e Silva). Recorrido: João de Paula Ramos (Dr. Humberto Mendonça).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ementa: Estando consignados no processo os elementos caracterizadores da relação de emprego, confirma-se sentença que reconheceu o vínculo empregatício.

Ac. nº 695/82. Proc. RO 451/82. JGJ de Breves. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: São Luiz Madeiras S/A. - SALUMASA (Dr. Carlos Prado). Recorrido: Gilmar Souza e Silva (Dr. Gervásio B. Ferreira).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, acolheram a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, e o anularam ab initio, exclusiva a inicial, determinando a baixa dos autos à Junta de origem para os fins de direito.

Ementa: Comprovado o motivo de força maior, que impediu a presença do reclamado na audiência inaugural, é de ser elidida a revelia.

Ac. nº 696/82. Proc. RO 472/82. 2ª JGJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Francisco Sales Veras. Recorrida: Enel - Engenharia S/A. (Dr. Gládaniel Palmeira de Carvalho).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, rejeitaram as preliminares de nulidade do processo fundadas em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

Ementa: Alegada a despedida por justa causa e confirmada pelo próprio reclamante, dispensável e a prova testemunhal.

Ac. nº 697/82. Proc. R EX OFF e RO 573/82 6a. JGJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrentes-Reclamantes: Manoel Gonçalves Neto e outros (Dr. Eduardo Flávio de Lacer-



da Marçal). Recorrido-Reclamado; Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DER/PA. (Dr. Humberto Mendonça).

Decisão: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos e, ainda sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ementa: Ao empregado estável deve ser preservado o emprego. A alegação de que a jornada de trabalho é excessiva, pode ser corrigida, por vias administrativa ou judicial, não sendo motivo para rescisão indireta do contrato de trabalho. Ac. nº 698/82. Proc. RO 548/82. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda. (Dra. Glace Aragão Albuquerque). Recorrido: Jor-delino Farias (Dr. Ubiratan de Agular).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso em virtude de o depósito do principal não ter sido colocado à disposição da MM. Junta de origem.

Ementa: Não efetivado o depósito à disposição da MM. Junta, é deserto o recurso.

Ac. nº 699/82. Proc. RO 523/82. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Itapeva Florestal Ltda. (Drs. Antonio Muscat e Aloisio Lopes Chaves). Recorrido: José Maria de Araújo.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, acolhendo a preliminar de nulidade da sentença por falta de notificação inicial, para o efeito de anular o processo a partir de fls. 2, exclusive a inicial, baixando os autos à MM. Junta de Origem para prosseguir nos ulteriores de direito.

Ementa: Notificação que não obedece o prazo do art. 841 da CLT produz a nulidade do processo e por isso é de se elidir a revelia imposta.

Ac. nº 700/82. Proc. AP 441/82. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Agravante: Alberto Moraes Moreira Júnior (Dr. Altamar da Silva Paes). Agravada: AMEQ - Amazônia Equipamentos Florestais (Dr. Aloisio Meira).

Decisão: Unanimemente, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

Ementa: A correção monetária em débito trabalhista é calculada sobre o saldo devedor, aplicando-se os índices na forma da lei.

Ac. nº 701/82. Proc. RO 516/82. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Macedo Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda. (Dr. Oswaldo Blanco Trindade). Recorrido: João Clímaco dos Santos Tavares (Dr. Antonio dos Santos Dias).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ementa: A recusa do empregado em assinar aviso de punição, não é ato de indisciplina, não podendo por esse fato ser dispensado.

Ac. nº 702/82. Proc. RO 462/82. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrentes: Odete de Lira Souza e sua filha Luciana do Socorro de Lira Souza, herdeiras de Leonardo Francisco de Souza (Dr. Luis Martins de Aragão). Recorrido: C. H. Souza.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso para acolhendo a arguição de nulidade, anular o processo a partir das fls. 13, devendo os autos baixar à Junta de origem, deferindo-se ao reclamado novo prazo para contestar a totalidade do pedido, inclusive o aditamento.

Ementa: É lícito ao reclamante aditar o seu pedido inicial, antes da contestação.

MARIA HELENA DE MATOS MEIRA  
Diretora do Serviço de Acórdãos  
e Jurisprudência, Substituta

(G. Reg. nº 2081)

**DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16/07/1982.**

Processo: RO 686/82

Recorrente: Locadora Belauto Ltda.

Advogado: Dr. Roberto Ferreira

Recorrido: Noburo Monma

Advogado: Dr. Ildefonso Guimarães

Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Dr. Arthur Seixas

Processo: RO 685/82

Recorrente: TRANSCATA S/A - Transp., Rep. e Comércio

cio

Advogado: Dr. Leogênio Gomes

Recorrido: Célio Ribeiro

Advogada: Dra. Maria de Nazaré Savedra pelo Sind. dos

Cond. Veículos Rodv. de Belém

Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Orlando Lobato

Revisor: Dr. Pedro Mello

Processo: RO 675/82

Recorrente: Leorne Sabino Loureiro

Advogado: Dr. Ronaldo Barata

Recorrido: Lanur de Souza Azevedo

Advogado: Dr. Sílvio de Almeida

Origem: JCJ de Castanhal

Relatora: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Sr. Durval Israel

Processo: RO 694/82

Recorrente: João Leite de Oliveira

Advogado: Dr. Odival Quaresma

Recorrido: Socóco Agroindústrias da Amazônia Ltda.

Advogado: Dr. Haroldo Silva

Origem: JCJ de Abaetetuba

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Dr. Orlando Lobato

Processo: RO 692/82

Recorrente: Edmilson dos Santos Ribeiro

Advogado: Dr. José Maria Alencar

Recorrido: Viação Forte Ltda.

Advogado: Dr. Egydio Salles

Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Dr. Arthur Seixas

Processo: RO 673/82

Recorrente: Caixa de Prev. e Assist. dos Func. do BASA

S/A - CAPAF

Recorrido: Sind. dos Emp. em Est. Banc. no Estado do

Pará e T.F. Amapá

Origem: 6ª JCJ de Belém

Relatora: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Sr. Durval Israel

Processo: RO 654/82

Recorrente: Madeiras Gerais S/A - MAGESA

Advogado: Dr. Raimundo Santos

Recorrido: Francisco Viana de Oliveira

Advogado: Dr. Antônio Dias

Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Dr. Orlando Lobato

Processo: RO 650/82 (2 vols.)

Recorrente: Maria Elza Vieira de Souza Diniz Nogueira

Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar

Recorrido: Transportes Belém Lisboa Ltda.

Advogado: Dr. Raimundo Costa

Origem: 4ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisora: Dra. Lygia Oliveira

Processo: RO 659/82

Recorrentes: Manoel Juvenal Veras e Assembléia Pa-

raense

Advogado: Dr. Deusdedit Brasil

Recorridos: Os mesmos

Origem: 2ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Orlando Lobato

Revisor: Dr. Pedro Mello

Processo: RO 684/82

Recorrentes: Banco Real S/A. e Evaldo Elvas e Silva

Advogados: Dr. Carlos Arruda e Dra. Paula Frassinetti

Recorridos: Os mesmos

Advogados: Os mesmos

Origem: 1ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Dr. Orlando Lobato

Processo: RO 691/82

Recorrente: ENCOL S/A. - Eng. Com. e Indústria

Advogado: Dr. Deusdedit Brasil

Recorrido: Brasil dos Santos Reis

Advogada: Dra. Ana Maria Barata

Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisora: Dra. Lygia Oliveira



Processo: RO 681/82  
 Recorrente: Construtora Queiroz Galvão S/A.  
 Advogado: Dr. Raphael Siqueira  
 Recorrido: Juracy Silveira  
 Origem: 5ª JCJ de Belém  
 Relator: Dr. Ribamar Soares  
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira  
 Processo: RO 682/82  
 Recorrente: Ribeiro, Cordeiro Ind. e Com. S/A.  
 Advogado: Dr. Eduardo Cardoso  
 Recorrido: Luiz Ferreira Pantoja  
 Advogado: Dr. Paulo C. de Oliveira  
 Origem: 5ª JCJ de Belém  
 Relator: Sr. Durval Israel  
 Revisor: Dr. Ribamar Soares  
 Processo: RO 680/82  
 Recorrente: Fernando Gomes da Conceição  
 Advogado: Dr. Wilson C. de Souza  
 Recorrido: E. Georges & Cia. Ltda. Supermercados

S. João

Advogado: Dr. José Maria Haber  
 Origem: 5ª JCJ de Belém  
 Relator: Dr. Orlando Lobato  
 Revisor: Dr. Pedro Mello  
 Processo: RO 696/82  
 Recorrente: Macedo Ind. e Com. Metalúrgica Ltda.  
 Advogado: Dr. Osvaldo Trindade  
 Recorrido: Adilson Ferreira Monteiro  
 Advogada: Dra. Paula Frassinetti  
 Origem: 1ª JCJ de Belém  
 Relator: Sr. Durval Israel  
 Revisor: Dr. Ribamar Soares  
 Processo: AP 666/82  
 Agravante: Almir Seawright Salgado  
 Advogado: Dr. Humberto Mendonça  
 Agravado: Enel Engenharia S/A.  
 Advogado: Dr. Adherbal M. Mattos  
 Origem: 1ª JCJ de Belém  
 Relator: Sr. Durval Israel  
 Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo: AP 688/82  
 Agravante: Fund. Educ. do Estado do Pará  
 Advogada: Dra. Ana Maria Rios  
 Agravado: Lucivaldo Sales Sá  
 Advogado: Dr. Hamilton Gualberto  
 Origem: 6ª JCJ de Belém  
 Relator: Dr. Arthur Seixas  
 Revisor: Dr. Orlando Lobato  
 Processo: AP 699/82 (2 vols.)  
 Agravante: Primar Pescados Ltda.  
 Advogado: Dr. Haroldo dos Santos  
 Agravados: Jairo Marques de Souza e outros  
 Origem: JCJ de Santarém  
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira  
 Revisor: Sr. Durval Israel  
 Processo: R Ex Off 679/82  
 Reclamante: Marcy Bernal dos Santos  
 Advogados: Drs. Rodrigo da Cruz e Paulo Antunes  
 Reclamado: Mun. de Belém - Deptº de Serviços Urbanos  
 Advogada: Dra. Tamar Palmeira  
 Origem: 5a. JCJ de Belém  
 Relator: Sr. Durval Israel  
 Revisor: Dr. Ribamar Soares  
 Processo: TRT Ex DC 531/82  
 Demandante: Sind. dos Trab. em Emp. de Radiodifusão e Televisão de Belém do Pará  
 Advogado: Dr. José Montenegro  
 Demandados: Rádio Cultura do Pará S/A. e outros  
 Relator: Dr. Pedro Mello  
 Revisor: Dr. Arthur Seixas  
 Processo: R Ex-Off 690/82  
 Reclamante: Taylor Araújo Collyer  
 Advogado: Dr. Antônio Cavalcante  
 Reclamado: Inst. do Desenvolvimento Económico Social do Pará - IDESP.  
 Advogado: Dr. Arthur Barros  
 Origem: 6ª JCJ de Belém  
 Relator: Dr. Pedro Mello  
 Revisor: Dr. Arthur Seixas

(G. Reg. nº 2282)

## TRIBUNAL ELEITORAL

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

PORTARIA Nº 396

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 394, de 20 de maio de 1982, da Presidência desta Corte, que nomeou RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL, para exercer, efetivamente, o cargo de Auxiliar Judiciário, classe "A", código TRE-AJ-023, referência NM-24, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, tendo em vista o Processo nº 3041 (29-559), de 01 de julho de 1982.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de julho de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM  
 Presidente

(G. Reg. nº 2090)

APOSTILA

ANA VANILDA PEREIRA FERNANDES  
 Contador classe "A"  
 Referência NS-5

A funcionária de que trata o presente ato, é atribuído o vencimento mensal de Cr\$-70.229,00 (Setenta mil, duzentos e vinte e nove cruzeiros) mais gratificação de Nivel Superior de Cr\$-14.045,00 (Quatorze mil e quarenta e cinco cruzeiros), de acordo com a tabela anexa ao Decreto-Lei nº 1.919, de 14 de janeiro de 1982, correspondente ao cargo de Contador classe "A", código TBE-NS-924, referência NS-5, do Quadro de Pessoal Permanente desta Secretaria, nos termos do Decreto-Lei nº 1.837, de 23 de dezembro de 1980.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de julho de 1982.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID  
 Diretor Geral

(G. Reg. nº 2090)

APOSTILA

MARIA AUGUSTA MOREIRA DE ARAÚJO  
 Técnico Judiciário classe "A"  
 Referência NS-10

A funcionária de que trata o presente ato fica atribuído, a partir de 1º de maio de 1982, o vencimento do cargo de Técnico Judiciário, classe "A", referência NS-10, de acordo com a Tabela anexa do Decreto-Lei nº 1919, de 14 de janeiro de 1982.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de julho de 1982.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID  
 Diretor Geral

(G. Reg. nº 2090)

Rev. T. Jurisprudência  
 nº 95 - I

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
 Secção de Obras do Pará